



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3221—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	18
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
1ª TURMA RECURSAL.....	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	29

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	151
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	154
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	155
CENTRAL DE COMPRAS.....	155

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 40/2013

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 40ª (quadragésima) sessão ordinária de julgamento, **aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5003960-66.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 33597-3/07 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO.

EMBARGANTE : RENÊ ROCHE EICH E JACINTA KROHLING EICH.

ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO Nº 1806.

EMBARGADO : ARNILDO BONFIM.

DEF(A). PÚBLICO : ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA E MARIA DO CARMO COTA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

1ª CAMARA CIVEL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA ADELINA GURAK

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR

REVISORA

VOGAL

VOGAL

VOGAL

2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5003947-67.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REGRESSIVA Nº 341/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. MUNICIPAL : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO Nº 1987.

REQUERIDO : LORIVAN JOSÉ COLTRO.

ADVOGADO(A) : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO Nº 1228-B E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

1ª CAMARA CIVEL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004229-37.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA Nº 2011.0009.3088-8 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : MOUTA & SILVA ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A) : LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4520-A.

AGRAVADO : THYAGO GOMES MOUTA.

ADVOGADO(A) : RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO Nº 4342. .

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002397-66.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 500110768.2013 .827 2731 - 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MARIA ALICE NAZARENO BRITO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ELIZANGELA BRITO MARINHO.

ADVOGADO(A) : SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO Nº 1799.

AGRAVADO : BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADOS(A) : PAULO EDUARDO PRADO – OAB/TO Nº 4873-A.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000791-03.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE ADOÇÃO Nº. 2012.0000.8302-4/0 – VARA DA INFÂNCIA DE JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTES : A. F. D e A. F. G. D.

DEF(A). PÚBLICA : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS

AGRAVADOS : N. S. G. e D. A. G.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003254-15.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 500138830.2013.827.2729. - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO.

AGRAVANTE : RICARDO SHINITI KONYA.
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO nº 4568.
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004764-63.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 502772675.2012 .827 272 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : EUDES LOPES DE SOUZA.
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO nº 4568.
AGRAVADO : BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A. (EXCLUSIVIDADE).
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002313-65.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 503536984.2012 .827 2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : GUILHERME RICARDO LAURIANO SILVA.
ADVOGADO(A) : FLAVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO Nº 3919.
AGRAVADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A) : LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO Nº 5143-B E CELSO MARCON OAB/TO Nº 4009-A.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007901-87.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0006.0905-0 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA : FÁBIO DA FONSECA LOPES.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006754-26.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 2012.0004.8792-3 – 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A).**
ADVOGADO(A) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A
AGRAVADO : **CLEITON CARNEIRO DE SOUZA.**
ADVOGADOS(A) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO Nº 2510 E OUTRA.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**
2ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005340-90.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2012.0000.3297-7 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : **CELSO ERALDO AYRES ARRUDA.**
ADVOGADO(A) : RODRIGO DE CARVALHO AYRES - OAB/TO 4.783 E OUTROS.
AGRAVADO : **JOSE FERNANDES DE SOUZA, GLENIO MARQUES OLIVEIRA E EUCLISIA TEIXEIRA BELEM.**
ADVOGADO(A) : RICARDO HAAG – OAB/TO Nº 4143 E OUTROS.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**
2ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001305-87.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DE TUTELA ANTECIPADA nº 5006763-80.2011.827.2729 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO.
AGRAVANTE : **IZABEL FERREIRA MENDES DA SILVA.**
DEF.(A) PÚBLICO : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
AGRAVADO : **UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.**
ADVOGADOS(A) : MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB/DF Nº 6813 E OUTRO.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**
2ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005714-09.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000019-98.2012.827.0000 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO.
AGRAVANTE : **BANCO VOLKSWAGEN S/A.**
ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.
AGRAVADO : **ODAIR PEREIRA DA SILVA.**
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**
2ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003114-78.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 5004431-72.2013.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS- TO.
AGRAVANTE : **RAIMUNDA LUZ MADEIRA SILVA.**
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.
AGRAVADO : **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

ADVOGADO(A) : ALEXANDRE IUNESMACHADO – OAB/TO 4.110-A. (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA

IMPEDIMENTO

VOGAL

VOGAL

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001187-77.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000005-23.2013.827.2727 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

AGRAVANTE : **SÔNIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA SPIES.**

ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO Nº 2554.

AGRAVADO : **JANUÁRIO JOSÉ DA COSTA.**

ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO Nº 259-A E OUTROS.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003959-47.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2011.0011.9305-4/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : **ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO.**

ADVOGADO(A) : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA - OAB/TO Nº 1634 E DANILO BEZERRA DE CASTRO - OAB/TO Nº 4781.

AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA : PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000342-45.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 502892365.2012.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : **LUIZA AMELIA ARAUJO COSTA.**

ADVOGADO(A) : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO nº 1745-B.

AGRAVADO : **BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A. (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000789-33.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 500014435.2013.827.2707 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

AGRAVANTE : **JAIZAFRAN TAVARES ROCHA.**

ADVOGADO(A) : HENRY SMITH – OAB/TO Nº 3181.

AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A) : VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO Nº 1654.

PROC(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001589-61.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 500094922.2012.827.2707- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.

AGRAVADO : ALESSANDRA SOUSA MARTINS.

ADVOGADO(A) : CARLOS VIECZOREK – OAB/TO Nº 567.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008720-24.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2011.0005.3722 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE : CERAMICA SOTEL LTDA.

ADVOGADO(A) : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº 331 E ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO – OAB/TO Nº 4118-A.

AGRAVADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A) : ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO – OAB/MA Nº 9506-A E THIAGO GONZALEZ BOUCINHAS – OAB/MA Nº 9251.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001103-76.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2012.0004.9708-2 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADOS(A) : JULIERME ROMERO – OAB/MT Nº 6240 (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : AGROCOLL LOGÍSTICA LTDA. – ME.

ADVOGADO(A) : LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO Nº 2428-A.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009113-46.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELANº 5030238-31.2012.827.2729 - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : O. M. G.

ADVOGADO(A) : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO Nº 3066.

AGRAVADO : R. P. L.

DEF.(A) PÚBLICO : LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002284-15.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0001.8417-9 – 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
AGRAVANTE : COMPANHIA MARANHESE DE REFRIGERANTES.
 ADVOGADO(A) : GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417 E HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO Nº 2622-A.
AGRAVADO : MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002239-11.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500015021.2013.827.2714 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA –TO.
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.
 ADVOGADO(A) : OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO Nº 5311 E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO Nº 1513.
AGRAVADO : MACLAINE CAMILA NUNES DE SOUSA.
 ADVOGADOS(A) : HELDER BARBOSA NEVES - OAB/TO Nº 4916 E OUTROS.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001193-84.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000672-82.2012.827.2714 - 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE COLMÉIA-TO.
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.
 ADVOGADO(A) : OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO Nº 5311 E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO Nº 1513.
AGRAVADO : THAIS VENÂNCIO COELHO
 ADVOGADO(A) : HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO Nº 4916 E OUTROS.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003785-04.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5000309 -61.2013.827.2714, - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.
 ADVOGADO(A)S : OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO Nº 5.311 E OUTRO.
AGRAVADO : MARINETH CARVALHO DE SOUZA.
 ADVOGADO(A)S : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº 3.766 E OUTROS.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA
VOGAL

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003814-54.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000305-4.2013.827.2714 -1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.

ADVOGADO(A)S : OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO Nº 5.311 E OUTRO.

AGRAVADO : LUCIANA CRISTINA DE SOUSA.

ADVOGADO(A)S : JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº 3.766 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.**1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL**28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003800-70.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº Nº 5000268-94.2013.827.2714 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.

ADVOGADO(A)S : OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO Nº 5.311 e OUTRO.

AGRAVADO : WALKIRIA ABREU DA COSTA.

ADVOGADO(A)S : JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº 3.766 e OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.**1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL**29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002491-82.2011.827.0000 - APENSOS (5002045-45.2012.827.0000).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 2.257/2003, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A)S : RUTE SALES MEIRELLES - OAB-TO Nº 4620 E OUTROS.

AGRAVADO : CLOVES OLIVEIRA VALADÃO.

ADVOGADO(A)S : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017 E OUTROS.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.**1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL**30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002045-45.2012.827.0000 - APENSOS (5002491-82.2011.827.0000).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 2.257/2003, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL.

PROC. FEDERAL : JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA.

1º. AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B.

2º. AGRAVADO : CLOVES OLIVEIRA VALADÃO.

ADVOGADOS : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017 E OUTROS.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.**1ª TURMA JULGADORA**

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003787-71.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500022123.2013.827.2714 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA -TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.

ADVOGADO(A) : OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO Nº 5311.

AGRAVADO : ELETICIA PINTO DE SOUSA SILVA.

ADVOGADOS(A) : HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO Nº 4916 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL**32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003783-34.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000149-36.2013.827.2714 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA -TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.

ADVOGADO(A) : OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO Nº 5311.

AGRAVADO : LUZIRENE SOUSA BEZERRA.

ADVOGADOS(A) : HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO Nº 4916 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA ; JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL**33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003811-02.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500023082.2013.827.2714 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA -TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.

ADVOGADO(A) : OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO Nº 5311.

AGRAVADO : FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADOS(A) : HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO Nº 4916 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL**34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003798-03.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500030439.2013.827.2714 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA -TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.

ADVOGADO(A) : OSMAR PEREIRA SILVA.

AGRAVADO : JOSE RODRIGUES DE PAIVA.

ADVOGADOS(A) : HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO Nº 4916 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005456-62.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500031653.2013 .827 2714- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA –TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GOIANORTE.

ADVOGADO(A) : OSMAR PEREIRA SILVA – OAB/TO Nº 5311.

AGRAVADO : VANAURA DE SOUSA.

ADVOGADOS(A) : HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO Nº 4916 E OUTROS.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

36 - REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000513-02.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5007427-77.2012.827.2729 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

IMPETRANTE : MARIA DO SOCORRO DAMASCENO.

ADVOGADO : FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA – OAB/MA 9.593-A E OUTRO.

IMPETRADO : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EDUCON.

ADVOGADO : SIMONE ZONARI LETCHACOSKI - OAB/PR 18.445 E OUTROS (EXCLUSIVIDADE).

IMPETRADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS.

ADVOGADO : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB/TO 2.438 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

37 - REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003981-71.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 500032996.2011 .827 2722 - 1ª VARA DO FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

REMENTENTE : JUÍZO DA 1ª VARA DO FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

IMPETRANTE : MONICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA.

ADVOGADO(A) : SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/TO Nº 4503-A E IRAN RIBEIRO – OAB/TO Nº 4585.

IMPETRADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

ADVOGADO(A) : VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO Nº 4372 E IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO Nº 3298.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

38 - APELAÇÃO CÍVEL - AC 5000895-63.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2008.0006.2990-8/0 – VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO.

1º APELANTE : KELMA VIEIRA DE QUEIROZ.

ADVOGADO : LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS – OAB/TO 2337-A E OUTROS.

1º APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

2º APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

2º APELADO : KELMA VIEIRA DE QUEIROZ.

ADVOGADO : LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS – OAB/TO 4.009-A E OUTROS.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

39 - APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003929-46.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2006.0009.6433-6/0 – 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4.111-B.

APELADOS : JOSÉ RONALDO DE ASSIS E OUTROS.

ADVOGADO : VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/GO 9.030 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

40 - REEXAME NECESSÁRIO 5002091-97.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.0000.011020098272732 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ -TO.

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ -TO.

IMPETRANTE : NEWTON CARLOS FERREIRA.

ADVOGADO(A) : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº 265-A.

IMPETRADA : AVAN JOSÉ BEZERRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARANÁ/TO.

ADVOGADOS(A) : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO Nº 2308-B E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002785-37.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA .

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0003.0185-4 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A .

ADVOGADO(A) : SILAS ARAÚJO LIMA– OAB/TO 1.738 E OUTROS.

1º APELADO : SÉRGIO MURASKA.

ADVOGADO(A) : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº 2119-B E OUTRO.

2º APELADO : FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO.

ADVOGADO(A) : NÃO CONSTITUÍDO.

PROC(A). DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002163-84.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5.0000.3719.2008.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO.

APELANTE : JAIRO PIOVESAN.

ADVOGADO(A) : IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 128-B.
APELADO : **DANIELLA MENDONÇA RODRIGUES.**
 ADVOGADO(A) : LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO Nº 2428-A.
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006460-71.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 2008.0009.9494-0- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : **JOSELA TELES DE MENEZES.**

ADVOGADO(A) : JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217.

APELADO : **MARIA DO SOCORRO SILVA E AMEAMA - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLÓGICO AMIGOS DO MEIO-AMBIENTAL.**

ADVOGADO(A) : OSVALDO PENNA JR.B – OAB/SP 47.741.

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000564-81.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 2009.0009.9123-0 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MOISÉS NOGUEIRA AVELINO.**

ADVOGADO(A) : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO Nº 2298-B.

APELADO : **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO E ANGELINO MADEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
JUÍZA ADELINA GURAK	IMPEDIMENTO
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº AC 5006295-24.2012 .827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : PEDIDO DE DESPEJO OU RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL Nº 2010.0011.6588-5 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

APELANTE : **DIVINO CABRAL DE SOUSA.**

ADVOGADO(A) : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO Nº. 4.087-B E OUTRO.

APELADO : **INAILZA SILVA MEDEIROS PAES E MARCOS ROBERTO LOPES PAES**

ADVOGADO(A) : WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO Nº. 4340 .

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº AC 5006297-91.2012 .827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0006.1266-5 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

APELANTE : **DIVINO CABRAL DE SOUSA.**

ADVOGADO(A) : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO Nº. 4.087-B.

APELADO : **MARCOS ROBERTO LOPES PAES.**

ADVOGADO(A) : WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO Nº. 4340 .

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

REVISOR

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

47- APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004916-14.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 5001046-19.2013.827.2729 – JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS –TO.

APELANTE : **ADOLESCENTE.**

DEF. PÚBLICA : CAROLINA SILVA UNGARELLI E MARIA DO CARMO COTA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002968-71.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0001.8069-2/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

APELANTES : **FERNANDA RIBEIRO BARBOSA E BELISA RIBEIRO LIMA BARBOSA.**

ADVOGADO : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4.296.

APELADO : **EXTRA SUPERMERCADOS.**

ADVOGADO : DÉBORA RENATA LINS CATTONI – OAB/RN 5.169 (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005975-71.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0002.9202-4/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO.

APELANTES : **CERÂMICA REUNIDAS LTDA.**

ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252-B E ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B.

APELADOS : **TEREZINHA DE JESUS AMARAL DE SÁ E FRANCISCO DE SÁ BEZERRA.**

ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA– OAB/TO 1.634.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004617-71.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0003.2059-1/0 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

APELANTE : **BOATE BIANCO LOUNGE & BAR LTDA.**

ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1.606 - B.

APELADO : **MATHEUS DALL ANTÔNIA.**

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA– OAB/TO 3.595 – B E OUTROS.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003876-65.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2006.0001.3487-2 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.

APELANTE : **CLÁUDIO PEREIRA NOGUEIRA.**
 ADVOGADO : SELMA VIEIRA DE ANDRADE – OAB/PA 6683 – A E OUTROS.
APELADO : **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA.**
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
VOGAL
VOGAL

52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004796-05.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2006.0009.4037-2/0 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS -TO.

APELANTE : **CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 ADVOGADO : PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER – OAB/TO 2.245, SERGIO FONTANA OAB/TO Nº 701 E OUTROS.

APELADO : **CAJUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
 ADVOGADO : DORAÍDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS - OAB/GO 9.541.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004028-16.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4616-3/2011 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA -TO.

1ºAPELANTE : **JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS.**
 ADVOGADO : WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 644 E OUTRA.

1ºAPELADO : **ROSIRON DE SOUSA SARAIVA.**
 ADVOGADO : NAIR ROSA DE FREITA CALDAS - OAB/TO 1.047.

2ºAPELANTE : **ROSIRON DE SOUSA SARAIVA.**
 ADVOGADO : NAIR ROSA DE FREITA CALDAS - OAB/TO 1.047.

2ºAPELADO : **JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS.**
 ADVOGADO : WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 644 E OUTRA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA
REVISOR
SUSPEIÇÃO
VOGAL

54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009123-90.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000010-49.2007.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**
 ADVOGADO : MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4.877, OAB/RJ 151.056-S E OAB/MG 91.811 (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : **FRANCY MARA PIRES DE BRITO AVELINO.**
 ADVOGADO : CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO 1.181.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA
REVISOR
VOGAL**

55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004528-14.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5001375-65.2012.827.2729 - 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS.

ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002841-02.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5014403-03.2012.827.2729 - 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : MARTA ÍRIS DE ALMEIDA SILVA MANTOVANELLI.

ADVOGADO : FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3.556-A E OUTRA.

APELADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001584-10.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2008.0001.7047-6/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

1ºAPELANTE : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROC. MUNICÍPIO : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO 2.268.

1ºAPELADO : MARIA LUCILENE TEIXEIRA DE SOUZA ROCHA E OUTROS.

ADVOGADO : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4.052.

2ºAPELANTE : MARIA LUCILENE TEIXEIRA DE SOUZA ROCHA E OUTROS.

ADVOGADO : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4.052.

2ºAPELADO : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROC. MUNICÍPIO : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO 2.268.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATOR
SUSPEIÇÃO
REVISOR
VOGAL**

58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004072-35.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2007.0009.4738-3 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

1ºAPELANTE : LOCOEL – CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO : BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-B.
2º APELANTE : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**
 PROC. MUNICÍPIO : ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTROS.
APELADO : **GUSTAVO JOSÉ GAMA.**
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E OUTROS.
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	SUSPEIÇÃO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005062-55.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 500682-53.2012.827.2706 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

APELANTE : **CLOVES CARDOSO DE ABREU.**
 ADVOGADO : LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/TO 5.545-A E OUTRA.
APELADO : **HDI SEGURO S/A.**
 ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2.112-B (EXCLUSIVIDADE).
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

60 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003101-79.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 5000283-23.2010.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : **JOELMA GORETE CARVALHO DE OLIVEIRA.**
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555 E OUTRO.
APELADO : **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA E GENILSON SARAIVA DE GOIAZ.**
 ADVOGADO : NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANTANA – OAB/GO 28.571 E OUTRA.
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

61 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004083-93.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 5000118-94.2010.827.2722 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

APELANTE : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678 (EXCLUSIVIDADE).
APELADO : **JOSÉ PEREIRA DA COSTA.**
 ADVOGADO : DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3.811.
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

62 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000936-93.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
 REFENTE : AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 0241/99 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : KLEDSON DE MOURA LIMA.

APELADO : **MOISÉS NOGUEIRA AVELINO.**
ADVOGADO(A) : ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB/TO Nº 2298-B.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

63 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000938-63.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFENTE : AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 0200/99 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : KLEDSON DE MOURA LIMA.

APELADO : **MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**

ADVOGADO(A) : ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB/TO Nº 2298-B.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005520-09.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0000.1067-1-0 -2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

APELANTE : **MARIA DO AMPARO LIMA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A) : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO Nº 4158.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA.

PROC(A). DE JUSTIÇA ; ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001187-48.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0003.2652-2/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

APELANTE : **MARIA LUISA FERNANDES DE MEDEIROS.**

ADVOGADO(A) : ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO Nº 4859-B.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : **RICARDO VICENTE DA SILVA.**

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

66 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007272-16.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.7627-8 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.**

ADVOGADO(A) : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB-TO 1118, CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO - OAB-TO 4855 E PRISCILA ARAÚJO FRAGA - OAB/TO 5282.

APELADO : **SIRENE DA GLÓRIA LUCAS DE BRITO.**

ADVOGADO(A) : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO Nº 3691-A.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**
1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

67 - APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5004930-32.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0008.6031-8 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
APELANTE : **CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 ADVOGADOS : LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2174-B, PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO Nº 1073, WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO Nº 932-A E OUTROS.
APELADO : **SALOMÃO BARROS DE SOUSA.**
 ADVOGADO : MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO Nº 1110-B.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**
1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5007014-69.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C. C. TUTELA ANTECIPADA C. C. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS Nº 5025593-26.2013.827.2729, 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 AGRAVANTE: JOÃO LUIS CALDAS MENEZES
 ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA – TO-5501
 AGRAVADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMISSÃO DE DIPLOMA. CURSO SUPERIOR. ADMINISTRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DÚVIDAS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. É inviável a expedição de diploma de graduação em sede de antecipação de tutela quando pairam sérias dúvidas acerca de requisito para a obtenção do documento (ausência de certificado de colação de grau), revelador da necessidade de dilação probatória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5007014-69.2013.827.0000, em que figuram como Agravante João Luís Caldas Menezes e Agravada Fundação Universidade do Tocantins - Unitins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de outubro de 2013.V

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000317-32.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000392-90.2012.827.2721, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
 1º APELANTE : M. F. A. S., F. W. A. S. E A. V. A. S.
 DEF. PÚBL. : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 2º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUST. : ALCIR RAINERI FILHO
 APELADO : P. N. S.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ESCOLHA DO RITO PELA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO - DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, INCISO IV, DO CPC – DESCABIMENTO – APELOS CONHECIDOS E PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1 - Em que pese a nova sistemática advinda da Lei n.º 11.232, de 2005 (cumprimento de sentença), não convém retirar dos exequentes a possibilidade de optar pelo rito que entende mais adequado à satisfação do seu crédito alimentar, ou seja, pode os autores/exequentes processar a presente ação de alimentos pelo rito a que remete os arts. 732 e 733 ambos do Código de Processo Civil. 2- Recursos conhecidos e providos. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000317-32.2013.827.0000, em que figura como primeiros apelantes M. F. A. S., F. W. A. S. E A. V. A. S. e como 2º apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como apelado P. N. S.. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 16/10/13, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmº. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmº. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Srº. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – RELATORA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 41/2013

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) APELAÇÃO Nº 500.7754-27.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO.
TIPO PENAL : ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **NAIUSA NOGUEIRA DOS SANTOS.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR.
Juíza Adelina Gurak REVISORA.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL.

2) APELAÇÃO Nº 500.6631-91.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 14, “CAPUT”, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE : **RAFAEL NASCIMENTO COSTA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR.
Juíza Adelina Gurak REVISORA.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL.

3) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.3086-13.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RECORRIDO : **EDILSON PEREIRA DA SILVA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.

PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL
 Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

4) APELAÇÃO Nº 500.8071-25.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 71, AMBOS DO CP E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003, TODOS EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES, NOS MOLDES DO ART. 69 DO CP.
1º APELANTE : **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA** (evento 101: APELAÇÃO1).
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
1º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** (evento 107).
2º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** (evento 129: RAZAPELA1).
2º APELADOS : **MAGNO GOMES FERREIRA e ANTÔNIO HERCULANO ABREU DA SILVA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA (evento 132: CONTRAZ1).
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
 Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.
 Juíza Adelina Gurak VOGAL.

5) APELAÇÃO Nº 500.3508-56.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, INC. II AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **RAFAEL ALVES CARNEIRO.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
 Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.
 Juíza Adelina Gurak VOGAL.

6) APELAÇÃO Nº 500.2367-31.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGOS 157, § 2º, I E II, DO CP C/C ART. 244- B DA LEI 8.069/90.
APELANTE : **ANTÔNIO MARCOS VICENTE FERREIRA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
 Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
 Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

7) APELAÇÃO Nº 500.5951-09.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 ; ART. 244-B, DO ECA; ART. 33, CAPUT, DA LEI DE DROGAS, C/C O ART. 29, §1º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELANTE : **DEROCI PEREIRA RODRIGUES.**
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO (OAB/TO 2658)
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

8) APELAÇÃO Nº 500.5959-83.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **CLODOALDO PINTO GOMES.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

9) APELAÇÃO Nº 500.6156-38.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ARTIGOS 155, § 1º E 215, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **WELLINGTON MENDES TEIXEIRA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

10) APELAÇÃO Nº 500.6363-37.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, §§1º E 2º, INCISOS I E II, DO CPB.
APELANTE : **DAVID VITALINO FURTADO.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA (evento 51: RAZAPELA1).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

11) APELAÇÃO Nº 500.6615-40.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, §§1º E 2º, INCISOS I E II, DO CPB.
APELANTE : **FRANCINELSON RODRIGUES NUNES.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA (evento 51: RAZAPELA1).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

12) EMBARGOS INFRINGENTES Nº 500.8266-44.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
T. PENAL : ART. 302, "CAPUT", C/C ART. 298, V, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
REFERNTE : ACÓRDÃO DO EVENTO 36.
EMBARGANTE : **GILVAN FREITAS DE SÁ.**

DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL**
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Regis VOGAL
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier PRESIDENTE

13) APELAÇÃO Nº 500.6942-82.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMEIA – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, E 35 DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : **ALYSSON VIEIRA DA SILVA.**
ADVOGADA : ELZA DA SILVA LEITE E OUTRA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

14) APELAÇÃO Nº 500.1647-64.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 28, DA LEI 11.343/2006.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **MARCELO JOSÉ DA FONSECA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

15) APELAÇÃO Nº 500.5505-40.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97.
APELANTE : **ADELMO DA SILVA FELIPE.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis VOGAL.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

16) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.6136-81.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CPB.
RECORRENTE : **VELITON MONTEIRO DE ARAÚJO.**
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR: **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

17) APELAÇÃO Nº 500.3909-55.2011.827.0000.**SUSTENTAÇÃO ORAL DEFERIDA.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU – TO.
TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT, DO CTB, C/C ART. 70, CP.
APELANTE : **MAICO DENNIS ALVES SOARES.**
ADVOGADO : JOSÉ MACIEL DE BRITO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis VOGAL.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

18) APELAÇÃO Nº 500.8616-32.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 33, “CAPUT”, DA LEI 11.343/2006.
1º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
1º APELADO : **THIAGO NOVAIS FERREIRA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELANTE : **THIAGO NOVAIS FERREIRA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
2º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
3º APELANTE : **FABRÍCIO CARDOSO MILHOMEM.**
ADVOGADO : ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL (OAB/TO 4.391).
3º APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

19) APELAÇÃO Nº 500.3198-27.2013.827.9200.

ORIGEM : COMARCA DE COLMEIA – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : **EDIVAN DA SILVA RODRIGUES.**
DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 25/2013****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-30 DE OUTUBRO DE 2013.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **25ª (VIGÉSIMA QUINTA)** sessão extraordinária de julgamento, aos **trinta (30) dias do mês de outubro de 2013, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO Nº 5007285-35.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de cobrança com indenização por danos morais
Recorrente(s): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido(s): Lydyane Cardoso Macedo
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
Relator: Juiz José Maria Lima

02-RECURSO INOMINADO Nº 5007293-12.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação anulatória de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente(s): Banco Morada S/A
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Recorrido(s): Mariza dos Santos Costa
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 5007311-33.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação anulatória de débito c/c pedido de reparação de danos e liminar de suspensão dos descontos
Recorrente(s): Banco Votorantim S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido(s): Maria Odete Lima Oliveira
Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares
Relator: Juiz José Maria Lima

04-RECURSO INOMINADO Nº 5007477-65.2013.827.9100

Origem: Comarca de Araguatins-TO
Natureza: Ação anulatória de débito c/c repetição de indébito e dano moral
Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Recorrido(s): Domingos Fernandes de Araújo
Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública), Drª Viviane Lúcia Costa (Defensora Pública), Drª Cláudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 5007838-82.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais de repetição de ilícitos
Recorrente(s): Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
Recorrido(s): Eliene da Silva Santos
Advogado(s): Drª. Delicia Feitosa Ferreira, Dr. Ivahir Rodrigues Marques Junior
Relator: Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO Nº 5008279-63.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Giancarlo João Fernandes
Recorrido(s): Pedro Aires da Silva Filho
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 5008434-66.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos morais com repetição de indébito
Recorrente(s): Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes
Recorrido(s): Idália Silva de Macedo
Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima
Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 5009095-45.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de tutela antecipada e condenação em danos morais

Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Recorrido(s): Salustiano de Sousa
Advogado(s): Dr^a. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Relator: Juiz José Maria Lima

09-RECURSO INOMINADO Nº 5009279-98.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória por danos morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente(s): Adriano Sousa Silva
Advogado(s): Dr. Luiz Armando Carneiro Veras
Recorrido(s): Yamaha Administradora de Consórcio Ltda. // Fort Comércio de Motos Ltda.
Advogado(s): Dr^a. Alessandra Rose de Almeida Bueno, Dr. Márcio Alexandre Malfatti (1º Recorrido) // Dr. Anildo da Silva Macedo (2º Recorrido)
Relator: Juiz José Maria Lima

10-RECURSO INOMINADO Nº 5006715-49.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido(s): Marcieide Alves da Silva
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

11-RECURSO INOMINADO Nº 5006720-71.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c cancelamento de protesto e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente(s): Banco Safra S/A
Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha, Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Recorrido(s): Clézia Figueira de Andrade Gomes
Advogado(s): Dr^a. Leise Thais da Silva Dias
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

12-RECURSO INOMINADO Nº 5007113-93.2013.827.9100

Origem: Comarca de Itacajá-TO
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier
Recorrido(s): Graciomar Carreiro da Costa
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

13-RECURSO INOMINADO Nº 5007156-30.2013.827.9100

Origem: Comarca de Axixá-TO
Natureza: Ação de cobrança de indenização obrigatória de dano – Seguro DPVAT
Recorrente(s): Severino Silva Lima
Advogado(s): Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa, Dr^a Camila Dechichi Sevilhano
Recorrido(s): Companhia Mutual de Seguros
Advogado(s): Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

14-RECURSO INOMINADO Nº 5007209-11.2013.827.9100

Origem: Comarca de Formoso do Araguaia-TO
Natureza: Ação cautelar inominada
Recorrente(s): Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido(s): João José Neves Fonseca
Advogado(s): Dr. João José Neves Fonseca
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

15-RECURSO INOMINADO Nº 5007264-59.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito cumulado com antecipação de tutela

Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão

Recorrido(s): Mayana Akemi Mendonça Nagai Costa

Advogado(s): Dr. Edson da Silva Souza

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

16-RECURSO INOMINADO Nº 5007278-43.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cancelamento de restrições cadastrais

Recorrente(s): Marilei Bento de Queros

Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães

Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

17-RECURSO INOMINADO Nº 5007297-49.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação anulatória de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Maria José Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

18-RECURSO INOMINADO Nº 5007308-78.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação anulatória de contrato bancário c/c restituição de parcelas pagas e danos morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido(s): Francisco Xavier Borges

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

19-RECURSO INOMINADO Nº 5007316-55.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Luís Carlos Fonsêca da Silva // Eliane Gomes Rocha Sousa

Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares (ambos os Recorrentes)

Recorrido(s): B2W - Companhia Global do Varejo (Americanas.Com)

Advogado(s): Dr. Vinicius Ideses, Dr. Fabio Brayer Amorim

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

20-RECURSO INOMINADO Nº 5007817-52.2013.827.0000

Origem: Comarca de Guaraí-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica Do Estado Do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt, Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido(s): Ronniel Lopes da Silva Moreira

Advogado(s): Dr. Evandro Soares da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21-RECURSO INOMINADO Nº 5007891-63.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Planeta Veículos e Peças Palmas // General Motors do Brasil Ltda.

Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha (1º Recorrente) // Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa, Drª. Giselle Coelho Camargo (2º Recorrente)

Recorrido(s): Jose dos Santos Carneiro
Advogado(s): Dr^a. Aline Silva Coelho, Dr. José Pedro da Silva
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22-RECURSO INOMINADO Nº 5007955-19.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins-TO
Natureza: Reclamatória de indenização por danos morais e/ou materiais
Recorrente(s): Deusirene Rosa da Silva
Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello
Recorrido(s): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Oscar L. de morais
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23-RECURSO INOMINADO Nº 5008261-42.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO
Natureza: Ação declaratória de cobrança indevida c/c repetição de indébito e indenização por danos morais
Recorrente(s): Karine de Freitas Pereira
Advogado(s): Dr^a. Edneusa Marcia de Moraes, Dr^a. Erika Patrícia Santana Nascimento
Recorrido(s): Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. // Banco do Brasil S/A // Banco do Brasil Cartões
Advogado(s): Dr. Alexandre Lins Morato, Dr. Dr. José Theodoro Alves de Araújo, Dr^a Márcia Caetano de Araújo (1º Recorrido) // Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédís (2º Recorrido) // Dr. Allander Quintino Moreschi
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

24-RECURSO INOMINADO Nº 5008325-52.2013.827.9100

Origem: Comarca de Aurora-TO
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr^a. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Dr^a. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Dr^a. Tatianne de Oliveira
Recorrido(s): Wederson Olímpio de Souza
Advogado(s): Dr. Walner Cardozo Ferreira
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23-RECURSO INOMINADO Nº 5008412-08.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c anulação de contrato fraudulento com pedido de tutela antecipada e condenação em danos morais e repetição de indébito
Recorrente(s): Banco BMG S/A
Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido(s): Birani Neves Carneiro
Advogado(s): Dr. Jocélio Nobre da Silva
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

24-RECURSO INOMINADO Nº 5008564-56.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de reparação de danos morais e materiais em acidente de veículos
Recorrente(s): Dilzamar Gomes Barbosa
Advogado(s): Dr^a Sueli Moleiro (Defensora Pública), Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
Recorrido(s): Natércia Rezende Da Silva
Advogado(s): Dr. Edimar Nogueira da Costa
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

25-RECURSO INOMINADO Nº 5008582-77.2013.827.9100

Origem: Comarca de Goiatins-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Salene de Assis Teixeira Luz
Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello
Recorrido(s): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Oscar L. de Moraes
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

26-RECURSO INOMINADO Nº 5008585-32.2013.827.9100

Origem: Comarca de Goiatins-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Valmor Tomazi

Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello

Recorrido(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Oscar L. de Moraes

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

27-RECURSO INOMINADO Nº 5008653-25.2013.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c pedido liminar

Recorrente(s): Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. – ITPAC

Advogado(s): Dr^a. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo, Dr^a. Karine Alves Gonçalves Mota

Recorrido(s): Celso Assis Reis Silva Junior

Advogado(s): Dr. José Soares Neto Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5008378-33.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação indenizatória decorrente de danos morais e materiais

Embargante(s): Valderina Teixeira da Costa

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Embargado(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. André Ribas de Almeida

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. OMISSÃO. NÃO EXISTÊNCIA. REAVALIAÇÃO DA APROVA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO NÃO PROVIDO. (1) – Recurso conhecido, mas não provido, porquanto a via declaratória não é apta à reavaliação da prova já submetida a julgamento. Eventual contraposição entre a decisão do órgão julgador e o pensamento da parte recorrente acerca da avaliação feita sobre a prova não dá ensejo à existência das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. (2) – Sem custas. (3) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 5008378-33.2013.827.9100 em que figura como recorrente VALDERINA TEIXEIRA DA COSTA e como recorrido CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanham o relator os Juízes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e JOSÉ MARIA LIMA. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 23 de Outubro de 2013.

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007299-19.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação indenizatória decorrente de danos morais e materiais

Embargante(s): Mirian Soares Santos

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Embargado(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. André Ribas de Almeida

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. OMISSÃO. NÃO EXISTÊNCIA. REAVALIAÇÃO DA APROVA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO NÃO PROVIDO. (1) – Recurso conhecido, mas não provido, porquanto a via declaratória não é apta à reavaliação da prova já submetida a julgamento. Eventual contraposição entre a decisão do órgão julgador e o pensamento da parte recorrente acerca da avaliação feita sobre a prova não dá ensejo à existência das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. (2) – Sem custas. (3) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 5007299-19.2013.827.9100 em que figura como recorrente MIRIAN SOARES SANTOS e como recorrido CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e JOSÉ MARIA LIMA. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 23 de Outubro de 2013.

03-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5007320-92.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela

Embargante(s): José Gomes Paiva

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues, Drª. Virginia Silva Magalhães Ribeiro

Embargado(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. André Ribas de Almeida

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. OMISSÃO. NÃO EXISTÊNCIA. REAVALIAÇÃO DA APROVA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO NÃO PROVIDO. (1) – Recurso conhecido, mas não provido, porquanto a via declaratória não é apta à reavaliação da prova já submetida a julgamento. Eventual contraposição entre a decisão do órgão julgador e o pensamento da parte recorrente acerca da avaliação feita sobre a prova não dá ensejo à existência das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. (2) – Sem custas. (3) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 5007320-92.2013.827.9100 em que figura como recorrente JOSÉ GOMES PAIVA e como recorrido CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e JOSÉ MARIA LIMA. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 23 de Outubro de 2013..

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0007.6386-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEUSENI BATISTA GONÇALVES

Requerido: PALMAS COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0001.4309-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MÁRIO DA COSTA ARAÚJO

Requerido: DILSON FONSECA DOS SANTOS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, pela fundamentação exposta, nos termos do art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0008.3537-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SOFISA S/A

Rep. Jurídico: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 26224

Rep. Jurídico: CARLA PASSOS MELHADO OAB SP 187329

Requerido: JACIR JACOB PEREIRA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 1.335/2005 - EXECUÇÃO

Requerente: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA

Requerido: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0001.9273-7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007

Requerido: JOELDINA LOPES DE QUINTANILHA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

ALVORADA
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo n. 5000017-54.2009.827.2702 – MONITÓRIA**

Requerente: ELMO DONIZETE DE BORBA

Advogado: Dr. Domingos de Souza Lima – OAB/GO 11.978

Requerido: ESPOLIO DE PAULO RIBEIRO AVELAR / IRECE STABILE AVELAR

Advogada: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente e seu procurador. **DESPACHO:** “Intime-se a parte requerente/apelante para manifestar sobre a petição de evento 9, advertindo que sua inércia será interpretada como concordância com o pleito lá disposto. Prazo: 05 (cinco) dias. Alvorada, 08 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.” Fica também intimado, novamente, conforme publicação no DJ-TO 3100, de 06.05.13, pág. 5, o procurador do requerido, **Dr. Domingos de Souza Lima – OAB/GO 11.978**, para efetuar o seu cadastramento no sistema E-proc, visando sua associação ao processo e acesso as intimações futuras que se fizerem necessárias.

Autos n. 2007.0002.0709-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO CC AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ARREMATÇÃO

Requerente: RUY SILVA DE AZEREDO e OUTRA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/GO 22.258

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos acima identificados o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$689,50 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sob as penalidades legais.

Autos n. 2006.0010.0250-3 – USUCAPIÃO

Requerente: RUY SILVA DE AZEREDO e OUTRA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER e OUTRA

Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/GO 22.258

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos acima identificados o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$998,50 (novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), sob as penalidades legais.

Autos n. 2010.0001.6734-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELAINE DA SILVA VIEIRA

Advogado: Dra. Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO 2046

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores – OAB/DF 11.848

Intimação do requerido, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos acima identificados o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$508,00 (quinhentos e oito reais), sob as penalidades legais.

Serventia Cível e Família**SENTENÇA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por três vezes com intervalo de 10 dias)****Autos nº 5000961-17.2013.827.2702 Ação – INTERDIÇÃO**Requerente: **SEBASTIÃO FERREIRA ALVES**

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Interditada: **MARIA DELIA FERREIRA DA SILVA**

Curadora Especial: Dra. Ana Luiza Barroso Borges

SENTENÇA: O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia Cível, processaram os autos de INTERDIÇÃO nº 5000961-17..2013..827.2702, tendo como requerente Sebastião Ferreira Alves e interditada Maria Delia Ferreira da Silva, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente: (.....). Ante o exposto, e por tudo mais que dos atos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DELIA FERREIRA DA SILVA**, o que faço com fundamento no art. 1.767, I e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de Sebastião Ferreira Alves, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensando desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbado à margem de seu registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 cinco dias. P.R.I.. Sem custas, Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Alvorada, 17 de outubro de 2013.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0002.0285-8/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

PLUBRICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS: 38, CUJA PARTE DESPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA A DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO AUTOR PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA DE FLS: 38 EM NOME DA FALECIDA MARIA DAS NEVES DE SOUSA, E EM CONSEQUENCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I. DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL. SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS COM BASE NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. INTIME-SE APARTE AUTORA PESSOLMENTE EO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS CAUTELAS. CUMPRASE. ANANÁS/TO, 08 DE OUTUBRO DE 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

AUTOS: 2012.0003.1882-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: VALDIRENE FEITOSA CASTRO

PLUBRICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS: 36, CUJA PARTE DESPOSITIVA É O QUE SEGUE: POSTO ISSO, CONSIDERANDO O EVIDENTE DESINTERESSE DA PARTE AUTORA PELO ANDAMENTO DO FEITO DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FACULTANDO À PARTE AUTORA A RETIRADA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A AÇÃO, DESDE A SUBSTITUS POR CÓPIAS AUTÊNTICAS, CORRENDO AS DESPESAS POR SUA CONTA. CONDENO O (a) AUTOR (a) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE SUSPENDO POR ESTAR LITIGANDO SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE CONDENÁ-LO (a) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE NÃO TER RESTADO ESTABELECIDO A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSCORRIDO O PRAZO DE LEI, APÓS AS DEVIDAS BAIXAS, ARQUIVEM-SE. ANANÁS /TO, 08 DE OUTUBRO DE 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

AUTOS: 2011.0002.0275-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ADRIANA SOARES CARVALHO

PLUBRICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS: 14, CUJA PARTE DESPOSITIVA É O QUE SEGUE: POR CONSEQUENTE, REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E CONDENO A PARTE IMPUGNANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS (CPC, ART. 20, § 1º). SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE INCIDENTES PROCESSUAL. PUBLICAR, INTIMAR, E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADAR CÓPIA PARA O FEITO PRINCIPAL, DESAPENSAR E ARQUIVAR, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS CABÍVEIS. ANANÁS-TO, 27 DE MAIO DE 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS: 2011.0002.0272-6/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: INEZ BORGES GONÇALVES CASTRO

PUBLIICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS,16, CUJA PARTE DESPOSITIVA É O QUE SEGUE: POR CONSEQUENTE, REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E CONDENO A PARTE IMPUGNANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS (CPC,

ART.20,§ 1º) SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE INCIDENTE PROCESSUAL. PUBLICAR, INTIMAR E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADAR CÓPIA PARA O FEITO PRINCIPAL, DESAPENSAE E ARQUIVAR, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS CABÍVEIS ANANÁS-TO, 03 DE OUTUBRO DE 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

AUTOS: 2011.0002.0268-8/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JACIRA MIRANDA SOUSA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS: 16, CUJA PARTE DESPOSITIVA É O QUE SEGUE: POR CONSEQUENTE, REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E CONDENO A PARTE IMPUGNANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS (CPC, ART. 20§ 1º). SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE INCIDENTE PROCESSUAL. PUBLICAR, INTIMAR E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADAR CÓPIA PARA O FEITO PRINCIPAL, DESAPENSAR E ARQUIVAR, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS CABÍVEIS. ANANÁS -TO, 03 DE OUTUBRO DE 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CARDAS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

AUTOS: 2007.0005.4294-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXECUTADO: L SILVA JARDIM

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS: 36,37, CUJA PARTE DESPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, JURGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM BASE NO ART: 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL, E DETERMINO O DESBLOQUEIO DE BENS OU VALORES POR VENTURA BLOQUEADOS. CUSTA A CARGO DA PARTE EXECUTADA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUEM-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PARA FINS DE ARQUIVAMENTO, EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS, DEVERA SER APLICADO O COMANDO NORMATIVO CONSTANTE DO PROVIMENTO Nº 02/2011, DA CGJUS/TO. EM SEU ITEM 2.5.2.2. PUBLIQUEM-SE. REGISTRE-SE. INTEMEM-SE. CUMPRA-SE. ANANÁS, 17 DE MAIO DE 2013. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO JUÍZA DE DIREITO

AUTOS: 2011.0011.6315-5/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSÉ OTACILIO DA ROCHA FERREIRA

REQUERIDO ELETROPREMIO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS: 36,37, CUJA PARTE DESPOSITIVA É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO O EVIDENTE DESINTERESSE DA PARTE AUTORA PELO ANDAMENTO DO FEITO, DECLARO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM AMPARO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE FAÇO PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONTUDO, EM RAZÃO DE ESTAR LITIGANDO SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FICA SUSPENSO O PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBENCIA POR (CINCO) ANOS NOS TERMOS E MOLDES DO QUE DISPÕE O ART. 12, DA LEI Nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ANANÁS/TO, 08 DE OUTUBRO DE 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

AUTOS: 2011.0007.6654-9/0

AÇÃO: DE ABRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MEIRISLENE DA SILVA LEITE

REQUERIDO: FÁBIO CARNEIRO DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 28, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: POSTO ISSO, CONSIDERANDO O EVIDENTE DESINTERESSE DA PARTE AUTORA PELO ANDAMENTO DO FEITO DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III§1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTADO À PARTE AUTORA A RETIRADA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A AÇÃO, DESDE SUBSTITUA POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CORRENDO AS DESPESAS POR SUA CONTA. CONDENO O (a) autor (a) ao PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE SUSPENSO POR ESTAR LITIGANDO SOB O PÁLIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE CONDENÁ-LO (a) EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE NÃO TER RESTADO ESTABELECIDO A ANGULARIZAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE TRANSCORRIDO O PRAZO DE LEI, APÓS AS DEVIDAS BAÍXAS, ARQUIVEM-SE. ANANÁS/TO, 08 DE OUTUBRO DE 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CARDAS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

AUTOS DE N ° 5000041-11.2011.827.2703

AÇÃO: Averiguação de Paternidade

REQUERENTE: CLAUDIA BARBOSA ALENCAR

REQUERIDO: JOBES JOSÉ PEREIRA MACHADO

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 3 cuja parte dispositiva é o que segue: Assim, haja vista o desinteresse manifesto da parte autora no prosseguimento do feito, DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, facultando à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, correndo as despesas por sua conta. Condeno a parte autora ao pagamento de custas, se houver, verba suspensa em razão de litigar sob o pálio da justiça gratuita. Sem condenação em honorários por não ter havido a angulação da relação processual. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, em 27 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o acusado HERALDO FRANCISCO DA SILVA ou REGINALDO SOARES LEITÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Belém São Francisco/PB, nascido aos 18/01/1962, filho de Francisco Inácio da Silva e Ilda Gomes de Sá Silva, residia na Rua César Costa, 106, Bairro Caieira, em São Paulo - capital do Rio Branco, e atualmente endereço em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Sala do Tribunal do Júri, Edifício do Fórum local, no dia 03 de dezembro de 2013, às 09h00min, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular da Comarca de Ananás / TO, nos autos de ação penal nº 263/2001, em que a Justiça Pública, como autora, move em desfavor de Heraldo Francisco da Silva ou Reginaldo Soares Leitão, pronunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c/c o art. 29 e art. 157, § 2º, c/c o art. 147, caput, c/c o art. 329, c/c o art. 121, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, c/c o art. 14, II, por três vezes, c/c o art. 10, § 2º, da Lei Federal 9437/97. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2007.0005.4275-8

Autos: Inquérito Policial

Condenado: A individualizar

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante ao exposto, com base no artigo 107, IV, do Código Penal c/c artigo 109, III, do Código Penal c/c artigo 61 do código de processo Penal, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do delito supracitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Ananás, 03 de outubro de 2013. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** – Juiz de Direito em Substituição.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1283—Execução de Título Judicial

Autor : MUNICIPIO DE ARAGUACEMA

Advogado: DR. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA OAB/TO 2433

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: DR. SERGIO FONTANA OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000015-78.2009.827.2704**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2009.0010.6283-7

Ação: Ressarcimento

Requerente: Município de Sandolândia /Tocantins

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido(a): Crisostomo Costa Vasconcelos

Advogado: DR. JONATHAS H. V. CALDEIRA OAB-DF 25.741

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho 641v: “Manifestem o autor e o Ministério Público, no prazo de cinco dias, sobre a manifestação do requerido(fls. 635/40). Após, conclusos imediatamente. Araguaçu, 17/10/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO”

ARAGUAINA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS. N. 2006.0001.7768-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogados: DR. DEARLEY KÜHN OAB-TO 530 e DRª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3717

1ª Requerido: POSTO RIO TOCANTINS LTDA

DEFENSOR PUBLICO

2º Requerido: T.A COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO: DR PERSIVAL PEREIRA DA SILVA OAB-GO 4598

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a decisão de fls. 194, transcrita DECISÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – IMPROCEDENTE – INDICAÇÃO BENS Relatório prescindível. Conforme se verifica dos autos, a citação por edital foi promovida no ano de 1991 (fl. 44), época em que os meios tecnológicos não eram tão desenvolvidos quanto hoje e as formas de se localizar a parte eram deveras escassos. Contudo, considerando a máxima *tempus regit actum*, tem-se que os atos são regidos pela lei à época. No caso dos autos não há qualquer indicativo, ao tempo dos fatos, de outro endereço atribuído à parte ou qualquer diligência que tenha sido evitada no sentido de buscá-lo, restando imaculado o ato. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de preexecutividade DECLARANDO regular a citação por edital tal qual realizada. INTIME-SE a parte autora a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão e fruição da prescrição. Caso não sejam apresentados bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito e considerando os termos do art. 791, inciso III, à luz do art. 267, inciso II, ambos do CPC, ponderando que o maior prazo de suspensão previsto na nossa legislação processual civil vem tratado no art. 265, § 5º, do CPC, entendo ser de 01 (UM) ANO o prazo máximo de suspensão dos processos de execução paralisados com vista à localização de bens do devedor; de consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO pelo mencionado prazo. Após, certificado o transcurso do prazo indicado, VENHAM os autos conclusos para verificação da prescrição, que provocará a EXTINÇÃO do processo. CUMPRA-SE...”

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0000.2589-1

Requerente: ALOISIO CESAR SOUZA LORENZETTI

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4611

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 20,00 (recolher via DAJ), taxa judiciária R\$ 116,41 (recolher via DAJ), R\$ 8,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.9782-1

Requerente: LUCIMAR MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1495

Requerido: ADSON CANDIDO ALVES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 181,45 (recolher via DAJ), R\$ 7,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.3061-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRA. PATRICIA AYRE DE MELO – OAB/TO 2972; DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: CICERO ALONCO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 53,50 (recolher via DAJ), R\$ 8,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil (LK)

AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0009.4175-1

Embargante: SETE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

Embargado: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A

Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422; DRA. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; DRA. ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/MA 6041

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 37,34 (recolher via DAJ), R\$ 35,08 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.5126-9

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

Requerido: ADRIANA BRITO LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 24,50 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.0005.5134-1

Requerente: KI JÓIA INDUSTRIAL E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155

Requerido: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 230,55 (recolher via DAJ), taxa judiciária R\$ 147,04 (recolher via DAJ), R\$ 11,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0009.9310-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A

Requerido: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA

Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO – OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO dos procuradores das partes para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 49,00 (recolher via DAJ), R\$ 8,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO MONITÓRIA – 2009.0008.4752-0

Requerente: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Advogado: DR. RAFAEL BROMDE FREITAS – OAB/GO 21501

Requerido: METAL BAÚ COMÉRCIO E PRODUTOS METAL

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B

INTIMAÇÃO dos procuradores das partes para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 6,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AUTOS: 2011.00081481-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente(s): MATHEUS CORREIA DA SILVA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

Requerido: FAHESA-FACUL. CIENC. HUM. ECON. SAUDE DE ARAGUAINA/ITPAC – INST. TOC. PRES. ANTONIO CARLOS

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

OBJETO: Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 11,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 34,00. (RL)

AUTOS: 2011.00081481-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente(s): MATHEUS CORREIA DA SILVA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

Requerido: FAHESA-FACUL. CIENC. HUM. ECON. SAUDE DE ARAGUAINA/ITPAC – INST. TOC. PRES. ANTONIO CARLOS

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

OBJETO: Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 11,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 34,00. (RL)

AUTOS: 2008.0009.3062-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FBRADESCO S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: JOAO FRANCISCO DA SILVASIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 6,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 24,50. (RL)

AUTOS: 2011.0010.0792-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: MANOEL RODRIGUES VIANA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 3,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

AUTOS: 2009.0012.8902-5/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

Requerido: JOÃO CARLOS DE JESUS; MARIO VAZ

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 8,00; Recolhimento de taxa judiciária via DAJ R\$ 771,33 Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 13,00. (RL)

AUTOS: 2008.0010.8410-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCIA GOMES OAB/TO 2489

Requerido: GUSTAVO DINIZ SALES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte requerida para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 7,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 10,00. (RL)

AUTOS: 2009.0000.3997-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELLUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: ANTONIO CLAUDIO ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 2,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 20,00. (RL)

AUTOS: 2010.0011.6912-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente(s): VICENTE PEIXOTO DE ANDRADE

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

Requerido: ELIZETE GONÇALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 2.988,09; Recolhimento de taxa judicial via DAJ R\$ 7.462,73 Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 96,00. (RL)

AUTOS: 2009.0012.3782-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO ITAU S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190

Requerido: APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas finais a seguir transcritos: Banco do Brasil AG. 4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 3,00; Recolhimento de custas judiciárias via DAJ R\$ 68,00. (RL)

AUTOS: 2011.0011.8160-9/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente(s): PAULO CEZAR ZMIESKI

Advogado: FRANCISCO JOSE DO CARMO – OAB/TO 1452

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA – OAB/TO 4093

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.110, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 105 e documentos acostados, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar, sob pena preclusão, o silêncio configurar aceitação do pedido e demais consequências legais.CUMPRA-SE. Araguaína-to, 31 de julho de 2013. (AP).

AUTOS: 2009.0008.2190-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/TO 5395-A

Requerida: LARISSA NASSER COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.62, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, a parte autora manifestou pela desistência do feito, requerendo a extinção da ação.Não houve citação da parte contrária.É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação.Desta forma, em face do pedido de desistência da parte autora e o fato de não ter ocorrido a citação da parte requerida, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual.Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas e despesas processuais SUSPENSA (Lei 1.060/50, art. 12).PROMOVO nesta data, o desbloqueio do bem junto ao sistema RENAJUD (fl. 40).Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 19 de junho de 2013.(AP)

AUTOS: 2012.0005.9690-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/TO 5238-B

Requerida: ARNALDO DA ROCHA SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, VISTO QUE O PROCESSO SE ENCONTRAVA SUSPENSO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, TENDO DECORRIDO PRAZO EM 06/10/2013. ARAGUAINA-TO, 23/10/2013. ANA PAULA - ESCRIVÃ

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.9984-3 – Busca e Apreensão

Requerente: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Leonardo Coimbra Nunes - OAB/RJ 122.535

Requerido:Miriam Pereira da Silva

Advogado: Não constituído

Intimação da parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 30 dias, e juntar o comprovante de pagamento nos autos.Cálculos de fls.32: BANCO DO BRASIL S/A TJ-TO DIR FORO ARAGUAÍNA-TO- RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS):**R\$10,00** – AG. 4348-6- C/C 9339-4 **R\$3,00**

Autos nº 2012.0005.0649-9 - Cobrança de Seguro

Requerente: Denio Araujo da Silva

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe - OAB/TO 5103

Requerido:Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO 13721

Intimação do despacho de fl.205: “ Conforme já mencionado no dispositivo a folhas 190, a data da perícia foi designada em espaço de tempo curto, ou seja, em menos de 30 dias, sendo impossível da ciência as partes. Sendo assim, oficie-se ao Doutor do HRA para designar data para realização de perícia do Senhor Denio, devendo a data ser designada entre o lapso de 60 a 120 dias. Nomeio um dos médicos concursados da área da ortopedia/ traumatologia para ser perito deste juízo. O descumprimento da ordem acarretará crime de desobediência. Intimem-se

Autos nº 2012.0005.0615-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda –Administradora de Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Marcos Lopes Cardoso

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls. 102/103: "(...) Dessa forma, diante do adimplemento de mais de 87% da dívida, indefiro da medida liminar de busca e apreensão. Cite-se o requerido para no prazo legal apresentar defesa, caso queira, nos termos das cominações legais. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0002.2190-7 – Consignação

Requerente: Celio Mendes de Araujo

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805 A

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

Intimação do despacho de fls.166: "Certifique-se o Senhor Escrivão sobre a tempestividade do recurso. Caso tempestivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Determine a intimação da parte requerida para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, independente do requerido ter apresentado as contrarrazões, determino no prazo de 48 horas e remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0004.5933-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Mariza Araujo Oliveira de Sousa

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.85: "A parte autora interpôs recurso de apelação contudo a folhas 83, requer desistência do presente feito. Sendo assim, revogo despacho a folhas 82, deixo de receber o presente recurso e determino a parte autora ao pagamento das custas finais. No prazo de 10 dias, tendo visto que já foi prolatada sentença de indeferimento da inicial. Após, arquivem-se os autos."

Autos nº 2012.0005.7866-0 - Cobrança

Requerente: Francisco Silva Carvalho

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971

Requerido: Banco BMC S/A e Banco Votorantim S/A

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.24: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestarem sobre folhas 20 a 22, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2012.0002.8166-7 – Monitória

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A _ Banco Múltiplo

Advogado: Dra Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB/TO 5630-A

Requerido: Celia Rodrigues da Silva Almeida

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.89: "Defiro o requerido de folhas 87. Concedo o prazo de 30 dias para tomar as providências que entender cabíveis. Intime-se o autor para providenciar o pagamento das custas finais no prazo acima concedido."

Autos nº 2012.0002.5312-4 – Revisão de Contrato

Requerente: Wesley Vaz da Silva

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 Dra. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Intimação do despacho de fls.191: "Certifique-se o Senhor escrivão sobre a tempestividade do recurso. Caso tempestivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Determino a intimação da parte requerida para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, independente da requerida ter apresentado as contrarrazões, determino no prazo de 48 horas a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.9694-3 Reintegração de Posse

Requerente: Santander leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: Antonio Martins de Sousa

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.175:” Aguarde-se o julgamento do agravo. O pedido de folhas 173/174 só será apreciado após o julgamento do agravo. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2012.0004.0838-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda – Administradora de Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido:Valmi Alves de Lima

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls.91:” Fixo o valor de 14.744,88, como valor da causa (valor total do contrato). Intime-se o autor para no prazo de 10 dias recolher corretamente as custas iniciais conforme o valor da causa fixado por este juízo, sob pena de cancelamento da distribuição.”

Autos nº 2012.0006.0160-2- Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Diego Gonçalves Leite

Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de 125:” O autor equivocou-se ao atribuir o valor da causa, razão pela qual fixo o valor da causa no importe de R\$9.637,00. Intime-se o autor para no prazo de 10 dias providenciar o recolhimento correto das custas levando em consideração o valor atribuído por este juízo, sob pena de cancelamento da distribuição.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5441-8/0

ACUSADO: ELIELCIO VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, OAB/TO 4.669

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno ELIELCIO VIEIRA DA CUNHA, brasileiro casado, empresário, nascido no dia 19 de maio de 1971, em Araguaína-TO, filho de João Vieira da Cunha e Antônia Diolina da Cunha, portador de carteira de identidade nº 2878527 SSP/TO e CPF nº 279.043.851-04, residente na Rua 21 de Abril, nº 54, Centro, nesta cidade, na pena do artigo 7º, inc. IX, parágrafo único da Lei nº 8.137/90, e artigo 18, § 6º, inciso I, da Lei 8.078/90, combinado com o artigo 65, inciso III, d, ambos do Código Penal. Inexistem causas de diminuição e aumento de pena, com isso a pena definitiva é 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Substitui a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Francisco Vieira Filho, Araguaína, 15 de outubro de 2013.

AUTOS Nº 2013.0000.0997-3/0 - RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA

Advogada: Dra. Adriana Tavares da S. Lacerda, OAB/TO 4.884

Intimação: Fica a advogada constituída do requerente acima mencionado intimada da decisão a seguir transcrita: Ante essas considerações, e em consonância ao parecer Ministerial (fls. 40/41), defiro o pedido de restituição do veículo, ao mesmo tempo em que determino a expedição do respectivo termo de restituição com as cautelas e advertências de estilo, ressaltando que na esfera criminal o veículo não mais interessa ao processo. Intimem-se. Araguaína, 21 de outubro de 2013. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

AUTOS: 2012.0003.4418-9– AÇÃO PENAL.

Autor: Ministério Público

Acusado: Robson Dias Lima

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da designação da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 04 de novembro de 2013 às 16:00 hs, que se realizará nas dependências do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2011.0012.4149-0/0

Acusado: Cristiano Pereira de Jesus

Advogado da acusado: Doutor Alessandro Roges Pereira.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5008866-43.2011.827.2706

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 5ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 5ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

PAULO JARDEL BARBOSA CRUZ, brasileiro, pedreiro, nascido no dia 10 de março de 1985, em Teresina – PI, filho de Paulo Augusto da Cruz e de Maria Júlia Barbosa da Cruz, fica intimada pelo presente a comparecer no dia 04/11/2013, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2011.0009.4830-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de outubro de 2013. Eu, _____ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.4878-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EZEQUIEL SILVA SANTOS.

Advogado: NUCLEO DE PRATICA JURIDICA- NUPJUR

INTIMADO: intimo vossa excelência para apresentar memoriais por escrito, no prazo legal, conforme artigo 404 CPP. Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. (23.10.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 9.027/01.

AÇÃO: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO).

REQUERENTE: A. C. F. DE S. E OUTRO.

ADVOGADOS (INTIMANDOS): DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN - OAB/TO. 529-B/ DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO. 530-B.

REQUERIDA: M. DE S. F.

DESPACHO (FL. 67): “Ouça-se a autora sobre a certidão de fl. 65. Araguaína-TO., 23/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2012.0000.0878-2/0

Natureza: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: C. A. P.

Representante Jurídica: Drª SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261

Requeridos: T. H. R. P. e T. R. P.

SENTENÇA: “Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, o acordo de fl. 126/127, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 5.569/97

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)

Exequente: C. H. D. C.

Executado: F. M. S.

Representante Jurídico dos Acordantes: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A

SENTENÇA: “Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, o acordo de fl. 126/127, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2007.0004.4744-5/0

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: P. H. P. R. e M. E. M. R.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: V. P. R.

Representante Jurídico: Dr. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO. 3691-A

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial para declarar EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína/To, 16 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0010.2449-1/0

Natureza: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: ELIZABETE DE CARVALHO MESQUITA

Representantes Jurídicos: Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO. 2621, Drª LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO. 2915, Dr. MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO. 5383 e JOÃO JOSÉ DUTRA NETO – OAB/TO. 5.109

Requerida: DEUSELITA RODRIGUES DE CARVALHO

DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 73, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-To., 18/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0006.2145-1/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: L. G. de F.

Representantes Jurídicos: Dr. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA – OAB/TO. 2.092-A e Drª OLÍVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA – OAB/DF. 27.607

Requerido: J. W. A. da S.

Representantes Jurídicos/Intimandos: Dr. ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO. 4859-B e Drª SAMARA CAMAGO BATISTA BARROS – OAB/TO. 5157

DESPACHO: “Ouça a parte requerida em 5 (cinco) dias sobre a petição de fls. 60/63. Araguaína-To, 16 de outubro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 067/89

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: DAMIANA MARIA DA SILVA

Inventariante/Intimando: Dr. ALFREDO FARAH – OAB/TO. 943-A

Inventariado: ESPÓLIO de LOURENÇO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: “Intime-se o inventariante para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-To, 16/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 12.889/04

Natureza: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente/Inventariante: GILDÉZIO BEZERRA FERRARI

Representante Jurídico: Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022

Inventariado: ESPÓLIO de MANOEL MESSIAS RIBEIRO e LUZIA JESUS DE SOUSA

DESPACHO: “Ouça o inventariante sobre o ofício de fl. 25. Araguaína-To., 16/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 11.274/03

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente/Inventariante: IZAIAS DE SOUZA NETO

Representante Jurídico: Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO. 214-A

Inventariado: ESPÓLIO de MARIA DAS DORES LEITE

DESPACHO: "Intime-se o autor por meio de seu procurador, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-To., 14/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 11.503/03

Natureza: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: BENEDITO LOPES DE ARAÚJO

Representantes Jurídicos: Drª VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO. 2264, DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO. 1874, Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO. 2265 e Drª IARA SILVA DE SOUSA – OAB/TO. 2239

Requerido: ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-To, 16/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 13.880/05

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente e Inventariante: ADRIANA LOPES DA SILVEIRA

Representante Jurídica: Drª DALVALAIDES MORAES SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Inventariado: ESPÓLIO de ACRISIO BALBINO DA SILVEIRA

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-To, 16/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2.529/93

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente e Inventariante: CÂNDIDA RIBEIRO EVANGELISTA

Representante Jurídica: Drª DALVALAIDES MORAES SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Inventariado: ESPÓLIO de RAIMUNDO EVANGELISTA DO CARMO

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para, em 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do imposto causa mortis, sob pena de extinção. Araguaína-To, 16/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 12.363/03

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente e Inventariante: MARIA DA GUIA PATRÍCIO PESSOA

Representante Jurídica: Drª DALVALAIDES MORAES SILVA LEITE – OAB/TO. 1756

Inventariado: ESPÓLIO de DEUSDETE PATRÍCIO PESSOA e IRACEMA PATRÍCIO PESSOA

DESPACHOS: "Renove o despacho de fl. 41. Araguaína-To, 16/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

DESPACHO DE FL. 41: "Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, atribuir valor aos bens deixados por falecimento de Deusdete Patrício Pessoa e Iracema Patrício Pessoa, bem como apresentar plano de partilha entre os herdeiros. Cumpra-se. Araguaína-To, 16/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 14.233/05

Natureza: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente e Inventariante: RAIMUNDA GOMES PAROTIVO

Representante Jurídico: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO. 1600-B

Inventariado: ESPÓLIO de JOSÉ VALMIRO PAROTIVO

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-To., 16/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 10.588/02

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: CONSTÂNCIO FERREIRA SOARES

Inventariante: CONSTÂNCIO FERREIRA SOARES

Representante Jurídico: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1.130

Inventariado: ESPÓLIO de ANA ZILDA PEREIRA SOARES

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-To, 16/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 10.587-A/02

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: CONSTÂNCIO FERREIRA SOARES e OUTRO

Inventariante: CONSTÂNCIO FERREIRA SOARES

Representante Jurídico: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1.130

Inventariado: ESPÓLIO de DEUSANETO DIAS SOARES

DESPACHO: “Intime-se o inventariante para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-To, 16/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 407/02.

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE..

REQUERENTE: B. DA S. O.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1118.

REQUERIDO: I. O. B.

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fl. 52, no prazo de cinco (05) dias.”

APOSTILA**AUTOS Nº 2012.0006.0830-5/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: PEDRO MARTINS SILVA

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO 1971

REQUERIDO: WANESSA BRINGEL SILVA

OBJETO: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que informo a Vossa senhoria que estes autos foram Digitalizados recebendo o nº 5010448-33.2012.827.2706. Araguaína/TO 23 de outubro de 2013.

Patrícia Peixoto-Técnica Judiciária

INFORMAÇÃO**AUTOS Nº 2012.0006.0994-8/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: GILLE MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ROMÁRIO LEMOS FILGUEIRA - OAB/TO 5283

REQUERIDO: LEIDIANE COELHO SOARES

ADVOGADA INTIMADA: DRA SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES-OAB/TO Nº 5.315

OBJETO: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que informo a Vossa senhoria que estes autos foram Digitalizados recebendo o nº 5010447-48.2012.827.2706. Araguaína/TO 23 de outubro de 2013.

Patrícia Peixoto-Técnica Judiciária

AUTOS Nº 2012.0001.1075-7/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: PEDRO MARTINS SILVA

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO 1971

REQUERIDO: WANESSA BRINGEL SILVA

OBJETO: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que informo a Vossa senhoria que estes autos foram Digitalizados recebendo o nº 5010450-03.2012.827.2706. Araguaína/TO 23 de outubro de 2013.

Patrícia Peixoto-Técnica Judiciária

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição automática do Juízo da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5014772-32.2013.827.2706, requerido por A. P. S. em face de M. A. O. G., tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido MARIA APARECIDA OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: “que se casou com o requerido em 20 de junho de 1978, sob o regime de comunhão parcial de bens, estão separados há mais de sessenta dias; os divorciandos não tiveram filhos; que durante a constância do casamento adquiriram uma casa; que a casa foi desapropriada pela Prefeitura Municipal e que não recebeu nenhuma indenização pela desocupação, como tampouco lhe foi restituída outra residência. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 10 dos autos acima indicados a seguir transcritos: “Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Transcorrido o lapso temporal, sem manifestação da parte, nomeio como curador especial ao réu o procurador que atua no Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, para apresentar contestação no prazo legal. Após, concluso para sentença. Cumpra-se. Em, 21/10/2013. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E

PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2013. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.7666-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DEIVID REGIS SANTOS

Advogado: ELTON EUCLIDES FERNANDES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO: Fls. 161 – “Ciência ao douto advogado do autor dos termos do pedido de fls. 155/156 e documentos respectivos (fls. 157/158) para MANIFESTAÇÃO a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive para circunstanciadamente esclarecer a este juízo a duplicidade do pedido judicial informada por sua constituinte, tudo sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2006.0007.5780-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DISMACOL MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 117. – “ I – Junte-se aos autos os anexos relatórios e votos do relator, pertinente ao acórdão de Fls. 115/116, e aos embargos declaratórios opostos ao julgado. II – Após, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte vencedora, pelo prazo a que alude o artigo 475-J, § 5º, do CPC. Nada requerido no prazo legal, ARQUIVEM-SE os autos. III – Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0609-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: TEREZINHA ALEXANDRE DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls.137. – “ (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2011.0002.9917-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CÍCERO NETO DA SILVA

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS –DETRAN

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls.59/61. – “ (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inaugural, convertendo em definitiva a medida liminar concedida, para reconhecer a nulidade da exigibilidade da multa de trânsito, e, por conseguinte o cancelamento do auto de infração nº. 128100-TO-00700448-5010/00, lavrada no dia 12/01/2011 (fls.12), pelo que resolvo o mérito ex vi do art. 269, II do CPC. Notifique-se, por Ofício, dos termos da presente, o ilustre presidente do departamento Estadual de trânsito – DETRAN, para a devida baixa. Deixo de arbitrar verbas honorárias, em face da parte autora está assistida por advogados/orientadores do Núcleo de Prática Jurídica de Instituição de Ensino Superior. Sem custas processuais, em face de isenção estatal. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe.”

Autos nº 2012.0005.4619-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JULIANA OLIVEIRA CUNHA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls.181. – “ Ante a tempestividade retro certificada e a isenção do preparo legal, recebo a apelação de fls. 160/178, somente no efeito devolutivo, ex vi do disposto no artigo 520, VII, do vigente estatuto Processual civil. Vista à parte apelada para oferecer suas contrarrazões no prazo legal, caso queira. Oferecidas as contra-razões ou escoado o in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2012.0001.1093-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KELSON GUIMARÃES DIAS PEREIRA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS

Advogado: FERNANDA SOUSA BONTEMPO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DECISÃO: Fls. 81/86.- “(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro a tutela antecipatória pleiteada, a fim de conceder ao autor a restituição integral do prazo para posse no cargo de assistente técnico administrativo, a contar da publicação da renovação do ato convocatório, pelo que determino que cientifique o Município de Araguaína, na pessoa IL. Prefeito Municipal, para que em 10(dez) dias, adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento do respectivo ato, sob pena de multa diária no valor de R\$ - 300,00 (trezentos reais). Limitada à R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de descumprimento da liminar ora deferida, sem prejuízo das demais medidas legais, até ulterior deliberação judicial. Ad cautelam, officie a douta procuradora Geral do Município e o senhor Secretário Municipal da Administração para ciência e fiel cumprimento no prazo assinalado e oportuna informação a este juízo. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº: 2011.0007.4170-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA FABIANY BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO 4859

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000867-28.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº: 2009.0013.2281-2 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052 e/ou RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3692-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000558-41.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº: 2009.0012.7116-9 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ODILON BENEDITO DOS SANTOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052 e/ou RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3692-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000247-84.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO nº 2011.0003.2506-2/0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de EUZEBIA PEREIRA DE LIMA e ESPOLIO DE VICENTE FERREIRA LIMA, sendo o mesmo para CITAR os requeridos que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência no inteiro teor do r. despacho proferido às fls.55. Defiro a cota ministerial de fls. 52/53. Cumpra-se conforme requerido.” Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO

nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (23.10.2013). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 184/13

Denúncia nº 2008.3.3893-8

Denunciado: JOSE ALEXANDRE DA SILVA.

PARTE: Intimar a vítima Sr^a. NACI KELLY BARBOSA, brasileira, solteira, universitária, natural de Araguaína-TO, para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 07 de novembro de 2013, às 16h15min, na Vara Especializada no Combate a Violência Domestica e Familiar contra a Mulher, situado na Rua Caracas, nº 400-A, Setor Anhanguera, Araguaína-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 185/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0003.0526-4

Ação: Penal

Réu: ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS

ADVOGADO(S): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães, OAB-TO 2128

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 25.11.2013 às 14h.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 183/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2009.0012.7076-6

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Réu: Lucivan Alves de Sousa

ADVOGADO(S): Dr.^a Patrícia F. da Silva, OAB-TO 4038, do Núcleo de Prática da Faculdade Católica Dom Orione

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte sentença: "Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c art. 13 da Lei n. 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito...Araguaína-TO, 17 de maio de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 182/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2010.0009.0626-4

Ação: Ação Penal

Réu: Lucivan Alves de Sousa

ADVOGADO(S): Dr.^a Patrícia F. da Silva, OAB-TO 4038, do Núcleo de Prática da Faculdade Católica Dom Orione

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte sentença: "Ante o exposto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIVAN ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal...Araguaína-TO, 25 de janeiro de 2013. . Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 181/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0000.7052-6

Ação: Ação Penal

Réu: José Pereira da Silva Filho

ADVOGADO(S): Dr.^a Márcia Cristina Figueiredo, OAB-TO 1319

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte sentença: "Isto posto, julgo improcedente o pretensão punitiva do Estado, e, com supedâneo no art. 386, inciso VII, do pergaminho processual penal, por não haver prova suficiente para a condenação, ABSOLVO o denunciado JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, já qualificado nos autos, da imputação do crime previsto o art. 147 do Código Penal...Araguaína-TO, 02 de agosto de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 180/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0000.7052-6

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Réu: José Pereira da Silva Filho

ADVOGADO(S): Dr.ª Márcia Cristina Figueiredo, OAB-TO 1319

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte sentença: "Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c art. 13 da Lei n. 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito...Araguaína-TO, 02 de agosto de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 179/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0003.0526-4

Ação: Penal

Réu: ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS

ADVOGADO(S): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães, OAB-TO 2128

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para no prazo de 3(três) dias, informar o endereço atualizado das testemunhas Valdemar dos Santos e Marinalva Alves Torres, sob pena de renúncia quanto a oitiva das mesmas, ou a apresentação das mesmas em juízo no dia e hora acima designados.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais... nº 24.117/2012

Reclamante: Kaio Radamés Tito Barbosa

Advogado: Kaio Radamés Tito Barbosa - OAB-TO 5.161

Reclamado: Grouplalia Serviços de Recreação e Entretenimento Ltda

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/RJ 20.283

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Proc. nº 3.041/03

Ação: Embargos à Execução

Requerente: OSCAR MILHOMEM DA FONSECA

Adv. Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO 500 e Outros

Requerido: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTO sem resolução do mérito os presentes Embargos à Execução interpostos por OSCAR MILHOMEM FONSECA contra o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por ausência de requisito de admissibilidade, em razão de não ter sido garantido o Juízo no feito executivo. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Araguatins/TO, 08 de abril de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

T.C.O nº5000442-27.2013.827.2707

Autor do fato: SÉRGIO DA COSTA LIMA

Vítima: DANIEL DE ANDRADE SAMPAIO

INTIMAÇÃO: Fica o autor do fato acima intimado da sentença a seguir: Assim com base na fundamentação supra, reconheço EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao autor do fato, SERGIO DA COSTA LIMA, por ter ocorrido a decadência do direito de representação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se estes autos. Araguatins, 23 de outubro de 2013. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de Ação Penal nº 2009.0001.9975-8/0**

Denunciado: JESIEL NEIVA DE FARIAS e OUTROS

Advogado: GLEBSON DE SOUSA LESSA-OAB/MA 9.562

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo, no Cartório Criminal, para no prazo de 10 (dez) dias, receber vista dos autos, para manifestar-se sobre a documentação acostado nos autos, ou seja, o Laudo Psiquiátrico do denunciado Jesiel Neiva de Farias., a fim de instruir os autos supra. Araguatins(TO), aos 23 de outubro de 2013. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins-TO.

EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2012.0002.9636-2/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: CÍCERO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em sistema de segurança, nascido aos 21/10/1985, natural de Redenção-PA, filho de Emílio Soares dos Santos e Maria do Socorro Vieira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente Edital para INTIMÁ-LO da renúncia do Dr. Renato Rodrigues Parente, fl. 72, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir e indicar nos autos, novo defensor, ficando advertido que, transcorrido o prazo assinalado, sem indicação de defensor, será nomeado a Defensoria Pública, para patrocinar a sua defesa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (24/10/2013). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2010.0001.5005-1 (640/10) – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: SONIA CHAIDE DA CRUZ

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: “Face ao contido no ofício de fls. 68 e os documentos juntados, ouça-se a requerente. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2010.0008.0120-6 (867/10) – APOSENTADORIA

Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apelada: IDELICE MARIA DE JESUS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

INTIMAÇÃO: “Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, uma vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação nos efeitos apenas devolutivo, previsto no art. 520 do CPC. Intime-se o apelado, para que querendo, apresente as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2012.0002.6302-2 (1352/12) – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Exequente: JOÃO PIRES VIANA

Exequente: DIVINA BATISTA VIANA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

Executado: ALVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO - DECISÃO: “... Assim, excepcionalmente, defiro aos exeqüentes, o pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final do processo, entretanto, tendo em vista que diante do valor da execução os encargos das custas processuais e taxa judiciária são expressivos, por cautela, determino que seja oficiado ao CRI competente fins gravação na matrícula do imóvel objeto da presente os referidos encargos. Em relação aos honorários do perito judicial o pagamento deverá ser efetuado na forma prevista em lei. Tendo em vista que os exeqüentes são idosos, determino de ofício que a Secretaria da Vara proceda-se as comunicações de praxe e nos moldes insculpidos no § 1º do artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no sentido de anotar no rosto dos autos a prioridade na tramitação do feito. Cumpra-se com a devida prioridade legal (art. 71, da Lei 10.741/2003. Cumpra-se.”

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0005.4719-5 (006/09)-Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: José Rodrigues Santiago

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805A.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Isto Posto, declaro extinta a pena do réu José Rodrigues Santiago, com fulcro no art. 146, da Lei de Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, oficie-se o juízo da condenação informando acerca da pena imposta; atualiza-se o rol de culpados; dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Arapoema, 06 de agosto de 2013, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0012.2150-5/0

Ação Penal

Vítima: Adrião Serafim dos Reis

Denunciado: Elismar Alves de Souza

Art. 157, parágrafo 2º, inciso II c/c artigo 14, inciso II do CPB e do art. 44-B da Lei nº 8.069/90

Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges – OAB-GO 9.783, OAB-TO 681 A

Fica o Doutor Nilson Nunes Reges, advogado dos denunciados Elismar Alves de Souza e Jean Jeffer Ferreira Batista, intimado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de novembro de 2013, às 13h30min. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0000.9513-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: SANKLAY GOMES MARINHO

ADVOGADO: DR. EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINAN

ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

DECISÃO: "DEFIRO o requerimento formulado à fl. 193. Desta forma, **INTIME-SE** a parte requerida/executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o valor exequendo ser acrescido de multa, no importe de 10% (dez por cento), além de penhora e expropriação de bens (CPC, art. 475-J). Decorrido o lapso temporal supra, à conclusão. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 22 de outubro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.0226-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Sidnei Carneiro Fernandes.

ADVOGADO: Dr. GLEBSON DE SOUSA LESSA, OAB/MA nº 9.562.

Fica o advogado supra mencionado intimado para apresentar seus memoriais nos autos acima citado.

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0003.3415-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: André José da Silva.

ADVOGADO: Drª. Cassia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO nº 3414.

Fica a advogada supra mencionada intimada para apresentar seus memoriais nos autos acima citado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz Substituto nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** a acusada **MARIA LÚCIA ALVES MOURÃO**, brasileira, em união estável, lavradora, natural de Codó/MA, nascida aos 05/10/1973, filha de Osmar Mourão da Conceição e Maria Francisca Alves Mourão, residente na época no Povoado Peso Duro, São Miguel do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins-TO, da **Sentença** prolatado nos autos de Ação Penal nº 2010.0004.6662-8, por delito tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal, nos seguintes dispositivos: "(...) **DIANTE DO EXPOSTO**, julgo PROCEDENTE a denúncia, para **CONDENAR** a ré MARIA LÚCIA

ALVES MOURÃO, como incurso nas reprimendas do art. 155, *caput*, do Código Penal. Passo a dosimetria das penas, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos, sendo sua conduta censurável pois aproveitou-se da baixa vigilância do patrimônio pela vítima para subtrair a *res furtiva*, evadindo-se do local mediante uso de motocicleta para possibilitar a consumação. b) Não há como valorar os antecedentes da ré, nos termos da Súmula nº 444 do STJ. c) A conduta social, a personalidade, os motivos, as circunstâncias, as conseqüências e o comportamento da vítima não interferem na fixação da pena-base. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em maioria, favoráveis a denunciada, partindo do preceito secundário do *caput* art. 155 do CP, que comina o mínimo de 1 (um) ano e o máximo de 4 (quatro) anos, FIXO A PENA-BASE em 01 (um) ano de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, *caput*, CP). Não há agravantes ou atenuantes. Inocorrem causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena. Por este motivo torna DEFINITA pena fixada na segunda etapa deste sistema trifásico, qual seja, **em 1 (um) ano de reclusão. Da pena de Multa:** Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, favoráveis, FIXO a pena de MULTA em 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo (07/04/2010), tendo em vista a falta de informação das condições financeiras da ré. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como **REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIAL o ABERTO** (art. 33, § 2º, c, CP). Da substituição da pena privativa de liberdade. Considerando o *quantum* de pena privativa de liberdade aplicado, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, **CONDENO** o benefício legal da SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRIVATIVA DE DIREITOS (art. 43 e SS, CP). Desse modo nos termos do art. 44 § 2º, do CP, adequado se faz adotar a **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**, à razão de **uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejudicar sua jornada normal de trabalho**, a ser indicada por ocasião da realização da audiência admonitória, e **multa pecuniária** no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos. Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano causado pela infração à vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, vez que o bem subtraído foi restituído. Ausente o requisito previsto no art. 313, I, do CPP, concedo a ré o direito de apelar em liberdade. CONDENO, ainda, a sentenciada nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da 1.060/50. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome da ré da ré no rol dos culpados, comunique-se à Justiça Eleitoral e remetam-se os autos ao contador para o cálculo de multa, intimando a ré pra o pagamento em dez dias (art. 50, CP), remetam-se finalmente, a guia ao Juízo das Execuções Penais para as providências de mister, nos termos das orientações do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Axixá do Tocantins, 12 de setembro de 2013". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2013. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ ROBERTO FERRERIA RIBEIRO.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0001.9545-0 – ML - Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

Requerente: Município de Juarina - TO.

Advogado: Dr. Roger de Mello Attaño, OAB – TO 2.583 e Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB – TO 4.296.

Requerido: Juscelino Antonio da Costa.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para fins do art. 398, CPC, haja vista que a contestação não alega matéria elencada no artigo 301, CPC, conforme despacho de folhas 418, a seguir transcrito, “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para fins do art. 398, CPC, haja vista que a contestação não alega matéria elencada no art. 301, CPC. 2. Após, abram-se VISTAS ao MINISTÉRIO PÚBLICO para fins do art. 17, § 4º da Lei 8.429/92. 3. Em seguida. Voltem os autos CONCLUSOS para SENTENÇA. Colinas do Tocantins – TO, 19 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 5000651-75.2013.827.2713

PROCESSO ORIGINÁRIO N: **037/1.07.0005109-9 (CNJ:.0051091-18.2007.8.21.0037)**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: HEITOR VICENTE E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Vilson Ferretto – OAB/RS 2.638; Dr. Marcos Ferretto – OAB/RS 25.713

EXECUTADO: VICTOR & FRANCESCHINI LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Rincon da Silva – OAB/GO 7.141; OAB/TO 443-A

INTIMAÇÃO – **DECISÃO evento 27:** “1. Evento 20: DEFIRO o pedido de SUSPENSÃO da PRAÇA formulado pela FAZENDA ESTADUAL. Justifico. 2. Para que a FAZENDA ESTADUAL exerça o seu direito de preferência nesta ação de execução promovida entre particulares, impõe-se a instauração regular do *concursum fiscalis*, que pressupõe pluralidade de penhoras sobre um mesmo bem e observância ao devido processo legal. 3. Necessária, portanto, em homenagem ao princípio do devido processo legal, a suspensão da praça designada nestes autos, a fim de oportunizar à FAZENDA ESTADUAL que exerça o seu direito de preferência, promovendo nos autos da noticiada Execução Fiscal n. 5000109-64.2002.827.2706 a penhora dos

mesmos bens objeto desta Carta Precatória de Avaliação e Praça. 4. **FIXO** o prazo de **60 dias** para a FAZENDA ESTADUAL juntar a estes autos demonstrativo do valor atualizado do débito fiscal executado e comprovante de que a penhora nos autos da Execução Fiscal incide sobre os mesmos bens excutidos nestes autos. **Pena:** Retomada do curso normal deste feito, com a realização dos atos deprecados. 5. Juntados os documentos referidos no item 4 acima, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do cumprimento desta Carta Precatória, requerendo o que de direito, sob **pena** de imediata DEVOLUÇÃO ao Juízo de origem. 6. INTIMEM-SE e COMUNIQUE-SE ao Juízo Deprecante. **Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2013.** GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 649/13 – Val

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ARLETE MIRANDA DA SILVA** - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA ARLETE MIRANDA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliada em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a **AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, requerida por **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, em seu desfavor, **advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, TO, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Gratuidade Judiciária

Autos: 2011.0008.5734-0/0 - Ação: POPULAR

Autor: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ARLETE JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: CLEIDE SONIA DUTRA SOUZA PEREIRA

Requerido: VALDIR BOSCO

Requerido: ROBERTO CAVALCANTE

Requerido: VALDINEZ FERREIRA MIRANDA

Requerido: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO. O Dr. Jordan Jardim – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FINALIDADE INTIMAR a todos os aprovados no concurso, para, querendo, integrarem a presente lide como supostos interessados, na ação pleiteada para suspender as nomeações, posse e conseqüente entrada em exercício dos aprovados no concurso nº 001/2011 do Município de Pequizeiro – TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos cinco dias do mês de setembro de 2011 (05.09.2011). Eu _____, Tânia dias Barbosa Castro, Escrivã do 1ª Cível o digitei e subscrevo. _____ Jordan Jardim, Juiz Substituto. CERTIDÃO, EU _____ Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, copia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 05 de setembro de 2011

PORTARIA

PORTARIA 22/2013 COMARCA DE COLMÉIA/TO - VARA CÍVEL

Dispõe sobre a **SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO-2013**.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que a semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 02.12.2013 a 06.12.2013; **CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em dialogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições. **RESOLVE: Art. 1º INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colmeia/TO para, caso queiram. Incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02.12.2013 a 06.12.2013 requerem tal providencia a este Juízo até o dia 11.11.2013, indicando os números dos processos. **Art. 2º PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, quinzenalmente, até o dia 08.11.2013, bem como afixe uma copia no placar do Foro. **REGISTRE-SE. Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Colméia-TO, 21 de outubro de 2013. **José Carlos Ferreira Machado**. Juiz Substituto – Respondendo pela Comarca de Colmeia. Portaria nº 1114/2013 – DJ e nº3215 de 16/10/2013.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n 2009.0010.8963-8

A Doutora Deborah Wajngarten, MM. Juíza de Direito em Substituição Automática desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, nº. 2009.0010.8963-8**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** contra **LENIEL SOARES COSTA**, brasileiro, solteiro, RG nº 452.934 SSP/TO, nascido aos 28/08/1976, filho de Daniel Costa e Áurea Soares de Oliveira, acusado como incurso nas sanções do **art. 155, caput, do Código Penal**. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2013. Eu Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário, portaria NACOM 1097 do DJ 3214, lavrei o presente.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.0004-8/0

PEDIDO: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA ROSALANDIA-TO.

ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES E SILVA OAB/TO-1379

REQUERIDO: SPA – ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: DR. JOSE ANCHIETA DA SILVA OAB/MG-23.405, DR. CAIO SOARES JUNQUEIRA OAB/MG-70.398 E DR. JOSE EVERSON CANTO DA MOTA OAB-TO-3.125.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl. 226 dos autos a seguir transcrito: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, processual colacionando aos autos documentos que comprovem ser o subscritor da procuração à fl. 11, o gestor do município. Cumpra-se. Cristalândia/TO, 10 de setembro de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito”.

APOSTILA

AUTOS Nº 2010.0001.3130-8/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO: 1597

REQUERIDO: AMAURY L. LACERDA

ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO OAB-TO: 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da Decisão exarada à fl. 97 dos autos a seguir transcrito: “Cite-se o demandado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à entrega do veículo/depósito em juízo, à consignação do equivalente em dinheiro ou à apresentação de contestação. Intimem-se. Cristalândia/TO, 06 de agosto de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0000.7705-9/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAI-CRAVIL

ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB-TO: 37 E SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO: 3989

REQUERIDO: DELCIO SAUSEN

ADVOGADO: JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS OAB-TO: 1361.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl. 120V dos autos a seguir transcrito: “intimem-se os credores hipotecários assinalados – Banco do Brasil e Banco da Amazônia – acerca da penhora realizada, para querendo, acompanharem a execução. Cristalândia/TO, 13 de junho de 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0002.0808-4/0

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Auto Posto de Combustível São Sebastião LTDA

Advogados: Drs. Sebastião Carlos de Oliveira, OAB/GO 5454 e Júlio Serpa de Oliveira Souza, OAB/GO 21.919

Requerido: José Fernando Leal da Mota

Advogada: Dra. Viviane Junqueira Mota, OAB/TO 2.290

INTIMAÇÃO: Intimar as partes por meio dos seus procuradores, do despacho a seguir transcrito: “Proceda-se ao levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará em nome do perito. Às partes, para apresentação do rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência de instrução. O silêncio implicará desistência da referida produção probatória. Cristalândia-TO, 28/08/2013. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito.” Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097/2013, DJ 3214 de 21/10/2013, digitei.

AUTOS Nº 2011.0003.5449-6/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE(S): JONAS RAFAEL LICKS

ADVOGADO(S): Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

REQUERIDO(S): JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO (S): Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61.831

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Intimar as partes através de seus procuradores da sentença prolatada às fls. 42/46 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Ante o exposto, **REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, reconhecendo Jonas Rafael Licks como credor de João Paulo Galvagni, da importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da inicial. **EXPEÇA-SE MADADO EXECUTIVO**. Condeno o requerido/embarante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristalândia-TO, 13 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2010.0004.8861-3/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): LUZIMAR GOMES ALMEIDA

ADVOGADO(S): Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4.521

REQUERIDO(S): HOSPITAL SANTA HELENA S/A

ADVOGADO(S): José Alberto Couto Maciel – OAB/DF 513 e Outros

REQUERIDO(S): UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (PLANSÁUDE)

ADVOGADO(S): Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4.087-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Intimar as partes através de seus procuradores da sentença prolatada às fls. 47/48 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO** e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito de desentranhamento à fl. 297, que deve ocorrer mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se existentes, pelo requerente. Honorários advocatícios, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, pela autora, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o qual deve ser certificado, sem o pagamento das custas e taxas judiciárias, que por se tratarem de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Arquive-se. Cristalândia-TO, 28 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2011.0010.2851-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO E MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S): Havane Maia Pinheiro – OAB/TO 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 2.929

EXECUTADO(S): EMIVALDO MORAIS DA SILVA E IRENO PANTA DA CRUZ

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Intimar as partes através de seus procuradores da sentença prolatada às fls. 53/54 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à exequente o desentranhamento das cartulas à fl. 7, mediante cópia e certificação nos autos. Revogo as restrições RENAJUD decorrentes do presente feito. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na

com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE. Cristalândia-TO, 10 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2010.0011.8516-9/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE(S): GERSON ELIAS DE SOUSA

ADVOGADO(S): Jerônimo Ribeiro Neto – OAB/TO 462 e Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO 4.044-B

REQUERIDO(S): MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Intimar as partes através de seus procuradores da sentença prolatada às fls. 47/48 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, **se existentes**, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o qual deve ser certificado, sem o pagamento das custas e taxas judiciárias, que por se tratarem de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Arquive-se. Cristalândia-TO, 28 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2007.0008.6440-2/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL**

REQUERENTE(S): IVAN SANTOS VOLPATO

ADVOGADO(S): Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

REQUERIDO(S): RICARDO DE ASSIS BRASIL SASSI

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Intimar as partes através de seus procuradores da sentença prolatada às fls. 58/59 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil**. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, **se existentes**, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o qual deve ser certificado, sem o pagamento das custas e taxas judiciárias, que por se tratarem de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Arquive-se. Cristalândia-TO, 28 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2006.0006.8976-9/0**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

REQUERENTE(S): JOÃO REIS BANDEIRA GOMES

ADVOGADO(S): Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

REQUERIDO(S): NAVIMIX-SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Intimar as partes através de seus procuradores da sentença prolatada às fls. 81/82 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil**. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, **se houverem**, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE. Cristalândia-TO, 27 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito”. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

AUTOS Nº 2006.0008.8630-0/0**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): NICHELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S): Luiz Fernando Ponsoni – OAB/RS 53.849

REQUERIDO(S): SOLANGE GOMES DA SILVA LUCENA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Intimar as partes através de seus procuradores da sentença prolatada às fls.122/124, dos autos em epígrafe, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS MONITÓRIOS propostos por SOLANGE GOMES DA SILVA LUCENA contra NICHELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reconhecendo a inexigibilidade dos títulos que aparelharam a presente ação (cártulas 850004, 850007 e 850008), e declarando EXTINTA a ação monitoria. Sucumbente o embargado/requerente, pagará as custas do processo e honorários ao procurador do embargante, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia-TO, 28 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei

AUTOS Nº 2008.0005.2211-9/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE(S): ISAMARA CARVALHO

ADVOGADO(S): Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO(S): VALÉRIA ALVES DE ANDRADE E WILSON ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Intimar as partes através de seus procuradores da sentença prolatada às fls. 44/45, dos autos em epígrafe, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia-TO, 28 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei

AUTOS Nº 2012.0001.7748-7/0

AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO

REQUERENTE(S): VITÓRIA RIBEIRO RAMOS, representada por sua genitora FERNANDA RIBEIRO SOARES

ADVOGADO(S): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4.156

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Intimar às partes através de seus procuradores da sentença prolatada às fls. 22/25, dos autos em epígrafe, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvada a exigibilidade, porquanto deferida a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia-TO, 13 de setembro de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

Autos: 2010.0007.0357-3/0

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipientes: Calcário Cristalândia LTDA, Mário Gonçalves Dos Reis, Antônio Tonelli de Faria e Maria Abadia Rodrigues de Andrade

Advogada: Dra. Amanda Siqueira Reis – OAB-GO nº 23.109-A

Excepto: Antônio Carlos da Silva

INTIMAÇÃO: Intimar as partes e procuradora, do despacho a seguir transcrito: "Sobre a documentação retro digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Cristalândia-TO, 22 de agosto 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito." Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097-2013, DJ 3214 de 23.10.2013, digitei.

AUTOS Nº 2008.0005.2322-0/0

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE(S): VITORIO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO(S): José Laerte de Almeida - OAB/TO 96-A

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

ADVOGADO (S): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimar as partes através de seus procuradores da decisão a seguir transcrita: "Recebo o apelo. Às contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, com ou sem resposta da parte adversa, ao TJTO. Cristalândia-TO, 23 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

Autos: 2006.0008.8920-2/0

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Maurício Aniceto Gonçalves

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB-TO 279

Embargada: Banco do Brasil S.A.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente por meio do seu procurador, do despacho a seguir transcrito: "Intime-se pessoalmente o demandante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo ao despacho à fl. 127-v, pena de extinção. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Cristalândia-TO, 22/08/2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito." Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097-2013, DJ 3214 de 21.10.2013, digitei.

Autos: 2006.0008.8947-4/0

EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB-TO nº 4.694-A

Requeridos: Nilo Sardinha Filho e Elena Campos Barbosa

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente por meio do seu procurador, do despacho a seguir transcrito: "Intime-se pessoalmente e via Diário da Justiça a autora, para no prazo de 48h (quarenta e oito) horas promover o andamento do feito, cumprindo o despacho à fl. 170v, pena de extinção sem resolução do mérito. Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo para cumprimento da diligência ora determinada, porquanto desde abril de 2012 a autora tem sido intimada para promover o cumprimento do despacho em referência. Cristalândia-TO, 27 de agosto 2013. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito." Eu Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário, portaria NACOM nº 1097-2013, DJ 3214 de 21.10.2013, digitei.

AUTOS Nº 2011.0005.8167-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE(S): ZUITO NOLÊTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Wilton Batista OAB/TO 3.809

REQUERIDO(S): CELTINS-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4.277 e Sérgio Santana – OAB/TO 701

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida através de seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação de fls. 83/92. Cristalândia-TO, 23 de outubro de 2013. Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.8288-7/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): ALÍPIO GAZINA VEIRA

ADVOGADO(S): Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 e Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3.885-B

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Gustavo Amato Pissini – OAB/GO 31.075-A e OAB/SP 261.030

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimar as partes por meio de seus procuradores do despacho a seguir transcrito: "Cumpra-se, na íntegra, a decisão à fl. 129. Cristalândia-TO, 28 de agosto de 2013. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito". Eu, Eloíza Bezerra Curcino - Chefe de Serviço – NACOM - Portaria nº 1097, DJ 3214, digitei.

DIANÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 562/97 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Executada: ALBINA FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO nº 4.008-B

DESPACHO: "1- Sendo comprovada a morte dos executados, conforme documentos de fls. 109/110, declaro suspenso o processo devendo a parte executada regularizar o pólo passivo (art. 265, § 1º do CPC). 2- Após, conclusos. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 6.638/05

Ação: Cobrança

Requerente: Nativa Alimentos – Importação e Exportação Ltda

Adv: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO nº 1.242-A

Executado: José Antônio Milhomem Coelho

Adv. Não constituído

DESPACHO: “..1-Não foi possível cadastrar a ordem de bloqueio por erro no CPF.2-Intime-se o exequente para trazer o CPF correto, sob pena da execução prosseguir pelos bens já penhorados, em 5(cinco) dias.3-Após, voltem os autos conclusos.Dianópolis-TO, 20 de agosto de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, digitei

Autos nº 6.638/05

Ação: Cobrança

Requerente: Nativa Alimentos – Importação e Exportação Ltda

Adv: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO nº 1.242-A

Executado: José Antônio Milhomem Coelho

Adv. Não constituído

DECISÃO: “..Entendo pelo deferimento da penhora por meio eletrônico, em respeito a ordem de preferência, prevista no art. 655, do Código de Processo Civil.Assim, determino o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimentos, via sistema Bacen Jud de titularidade do devedor José Antônio Milhomem Coelho, inscrito no CPF:206.786.753-00, no valor de R\$ 4.499,73, atualizados em julho de 2013. Devendo os autos permanecerem no gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão.Intimem-se.Dianópolis-12 de agosto de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, digitei

Autos n. 6.615/05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: NATIVA ALIMENTOS-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Adv: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO Nº 1.242-A

Executado: I. DOS S. R. MILHOMEM DISTRIBUIDORA PROGRESSO LTDA.

Adv: GERSON COSTA F. FILHO OAB/TO 2625-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o Edital de Praça em Cartório. Dianópolis, 23 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

AUTOS nº 2007.0003.3720-8 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerentes: JOSÉ EVARISTO RIBEIRO, DOMINGOS DE JESUS RIBEIRO e JOSÉ RAIMUNDO NUNES DIAS

Advogada: Dra. Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO nº 619

Requerida: IEPRESS ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogados: Dr. Fernando Meinberg Franco – OAB/SP nº 186.391 e Dr. Luiz Fernando Muniz – OAB/SP nº 77.209

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO: “... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido posto na impugnação ao valor da causa, para o fim de fixar, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil, o valor da causa em R\$ 822.500,00. Providencie a impugnada o complemento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Condeno a impugnada no pagamento das custas processuais deste incidente, ficando isenta da condenação em verba honorária, por ser incabível sua aplicação na espécie. Certificado o decurso do prazo recursal, proceda-se o desapensamento e após o preparo das custas devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos, juntando cópia desta decisão na ação de cobrança. Intime-se. Dianópolis-TO, 27 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2007.0003.3697-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: LUZINEIDE PEREIRA BARBOSA

Advogada: Dra. Sônia Costa – OAB/TO 619

Requerido: DIVINO TEODORO DE CAMPOS

Advogados: Dr. Luiz Fernando Muniz – OAB/SP nº 77.209 e Dr. Fernando Meinberg Franco – OAB/SP nº 186.391

SENTENÇA: “Trata-se de ação de manutenção de posse ajuizada pela parte requerente em desfavor da parte requerida, acima exposta. Determinada a intimação da parte requerente por edital para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, esta permaneceu inerte (fls. 50v). Relatados. Decido. Dispõe o art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;” § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que a parte requerente não se manifestou ao ser intimada por edital, estando o processo paralisado por prazo superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face a gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 06 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0003.9085-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S/A

Adv: Celso Marcon – OAB/TO nº 4009-A

Requerida: Marcolina Ana de A. Nascimento

Adv. Marcos Antônio Andrade

DESPACHO: 1-Intime-se o requerente para manifestar sobre o pedido de desbloqueio de veículo e a quitação de débito (fls.62/63), no prazo de 5 dias, requerendo o que for de direito. Dianópolis-TO, 28 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."Dulcineia Sousa Barbosa, digitei.**Autos n. 6.615/05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: NATIVA ALIMENTOS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Adv: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO Nº 1.242-A

Executado: I. DOS S. R. MILHOMEM DISTRIBUIDORA PROGRESSO LTDA.

Adv: GERSON COSTA F. FILHO OAB/TO 2625-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes Intimadas para tomarem conhecimento de que foram designados **no dia 04 e 16 de dezembro de 2013, às 14:00 e 15:00 horas respectivamente**, para realização da 1ª e eventual 2ª praça, do imóvel de propriedade do Executado. Dianópolis, 23 de outubro de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.**Autos nº 2010.0002.3908-7**

Ação: Ordinária

Requerente: Edson Pereira dos Santos

Adv: Dr. Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1.654

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv. Procurador do Estado

INTIMAÇÃO - Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presente autos foram digitalizados e inseridos no e-proc, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000036-81.2010.827.2716**. Dianópolis-TO, 23 de outubro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.**FILADÉLFIA**
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.9132-2**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Irineu Ferreira Dias

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-TO nº 1976

Requerido: João Araújo Cavalcante

Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se **no dia 09 de dezembro de 2013, às 15:00 horas**. Intimem-se, com as advertências de fls 12. Poderá o requerido apresentar contestação em audiência. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 14 de outubro de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito".**AUTOS: 2010.0011.7080-3**

Ação: Indenização

Requerente: Domingos Alves de França

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB-TO nº 1092

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento

Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento no dia 11 de fevereiro de 2014, as 13:30 horas, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol e de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 16 de outubro de 2013. (As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."**AUTOS: 2010.0001.4752-2**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Batazar Martins e Orleance Martins Miranda

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior OAB-TO nº 4369

Requerido: Raimundo Nonato da Conceição (conhecido como Renato da Conceição)

Defensora Pública: Larissa Pultrini P. de Oliveira Braga

Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Postergo o recebimento do recurso de apelação. Por ser conveniente e no objetivo de evitar atos processuais desnecessários designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de novembro de 2013, as 08 horas, neste fórum local. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de outubro de 2013. (As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Ação Penal nº 2011.3.8689-4

Réus: Genilton Lacerda Santos e Erivan Pereira Lima

Advogada: Dra. Lídia Ribeiro Coelho- OAB-TO 4467

FINALIDADE: Intimar o advogado. Fica o advogado intimado para no prazo de cinco (05) dias apresentar as alegações finais. Formoso do Araguaia, 23 de outubro de 2013. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000406-14.2011.827.2720 – Reivindicatório

Requerente: Augusto Benini

Dr. Augusto Benini OAB-SP nr.217580

Requerido: Milton Lopes da Silva

INTIMAÇÃO: do requerente através do advogado para conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: SENTENÇA: por esses argumentos não é possível tutelar a pretensão inaugural, ficando inclusive prejudicado o pedido alternativo de indenização por perdas e danos. Dispositivo (art. 458, III do CPC). Ante o exposto, julgo toda a demanda manifestamente improcedente. Custas processuais e taxa judiciária a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa pela parte autora às fls. 85\86, sendo indeferida a gratuidade processual, ante a ausência de causa deste pedido. Incabível honorários advocatícios sucumbenciais, pela ausência de contestação á lide. Havendo recurso da parte ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 23 outubro 2013.

Autos:175 - Execução

Requerente: Wilson Osmudo neves

Adv. Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO

Requerido: Fazenda Pública do Município de Campos Lindos-TO

Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto o feito, sem resolver o mérito, sem homologar o citado acordo. Expeça-se comunicação urgente ao tribunal de justiça para que lá delibere sobre o acordo aqui comunicado. Sem custas nem honorários. Havendo recurso das partes, ou terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 23 de outubro de 2013.

Autos: 2006.0004.9811-4/0 – Embargos de Terceiros

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: André Luiz de M. Gonçalves 8786623

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: José Carlos Barbuio e outro

Adv. Dr.: José Marciel da Cruz OAB/SP 72319

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000092-44.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de outubro de 2013.

Autos: 1.513/02 – Anulação de Registro e Matrícula de Imóveis Rurais

Requerente: Ângelo Colussi e outra

Adv. Dr.: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: Anna Mametyev e outros

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000034-80.2002.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de outubro de 2013.

Autos: 1.591/03 – Cobrança e Inclusão em Folha de Pagamento

Requerente: João Neto Lopes Vasconcelos e outros

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Município de Campos Lindos - To

Adv. Dr.: Monique Severo e Silva OAB/TO 5495

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000037-98.2003.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de outubro de 2013.

Autos: 2010.0001.5931-8/0 – Execução de Sentença

Requerente: João Neto Lopes Vasconcelos e outros

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Município de Campos Lindos - To

Adv. Dr.: Monique Severo e Silva OAB/TO 5495

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000340-68.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de outubro de 2013.

Autos: 2008.0011.0598-8/0 – Execução de Honorários Advocatícios

Requerente: João Batista Marques Barcelos

Adv. Dr.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: André Luiz de M. Gonçalves 8786623

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000348-79.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de outubro de 2013.

Autos: 2010.0008.6220-5/0 – Embargos à Execução

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: André Luiz de M. Gonçalves 8786623

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: João Batista Marques Barcelos

Adv. Dr.: João Batista Marques Barcelos OAB/TO 4422A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000325-02.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de outubro de 2013.

Autos: 2011.0003.9529-0/0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Kátia Regina de Abreu

Adv. Dr.: Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1556B

Adv. Dr.: Luiz Renato de Campos Provenzano OAB/TO 4876

Requerido: Belarmino Prado de Sousa e outra

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000399-22.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 23 de outubro de 2013.

Autos: 2012.0001.9372-5/0 Adoção

Requerente: Kleber Henrique

Requerente: Mariam Aparecida Domingues Henrique

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Requerido: Ana Regina de Sousa Nascimento

Adv. Dr: OAB/TO

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267 VI do código de processo civil. Intime-se o patrono dos requerentes para informar o paradeiro da menor que estava sob procedimento de adoção, com ou sem resposta, vista dos autos ao ministério público para conhecimento. Com ou sem resposta, certifique-se. Custas processuais e taxa judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa pelo autor. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de

admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Goiás, 23 de outubro de 2013.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.3023-1/0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Cumprimento de Sentença.

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO 17.275

Requerido: Ivete Chaves Alencar.

Advogado: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838

Despacho de fl. 94-v: “Primeiramente, cumpra-se despacho de fl. 57, primeira parte; após, tendo em vista certidão de fl. 92, arquivem-se. I. Guaraí, 23/11/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Ficam os Advogados da parte Autora intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2007.0006.0292-0 – Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A, Dr. Sandro Pissini Espíndola - OAB/SP 198.040-A e outros.

Requerido: Giuseppe Rinaldi

DESPACHO de fls. 141: “Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, considerando manifestação de fls. 137/138, determino o desentranhamento e devolução à origem mediante cautelas de praxe dos documentos de fls. 98/119. Ademais retifique a capa dos autos nos termos da manifestação de fls. 137/138. Finalmente, cumpra-se despacho de fl. 97. Intime-se. Guaraí, 10/2/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

DESPACHO de fls. 97: “Tendo em vista a devolução da Carta de Citação pelo motivo: “mudou-se”, manifeste o autor, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Guaraí, 06/05/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2009.0008.5007-6 – Termo Circunstanciado de Ocorrência n.075/2009

Autor do Fato: Jociel Alves da Silva

Assistido Pela Defensoria

Vítimas: K. A. Da S. e K. A. Da S. Repr. Por sua Avó: Antônia Eulaice Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2972, página 2, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5000089-81.2009.827.2721 e Chave do Processo: 658689640413. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí, 24/10/2013. Leidjane Fortunato da Silva – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

PROCESSO Nº. 5001711-59.2013.827.2721

Chave para Consulta: 652437323713

Magistrado: Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do Fato: Francisca dos Santos

Vítima: Maura Pereira de Azevedo

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se ausência da Autora do Fato, embora devidamente intimada na DEPOL. Presente a vítima, a qual informou que deseja se retratar das representações formuladas em sede Policial, referente a este procedimento e aos Autos n. 5001243-95.2013.827.2721. Presente ainda o Ministério Público.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssimo Juiz, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial) e a natureza do(s) delito(s), requeiro o arquivamento dos autos e do TCO n.5001243-95.2013.827.2721.

SENTENÇA CRIMINAL nº 05/10 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputada a FRANCISCA DOS SANTOS a prática dos delitos tipificados nos artigos 140 e 147 do Código Penal contra a vítima MAURA PEREIRA DE

AZEVEDO. Junte-se cópia deste termo nos autos n.5001243-95.2013.827.2721. Publique-se. Registre-se. Saem às partes intimadas. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. (E-PROC./DJE).

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0000.4247-8 – Termo Circunstanciado de Ocorrência n.06/2011

Autor do Fato: Luiz Antonio Soares

Advogado: Dr. Mário Eduardo G. Gontijo – OAB/AL n. 8365-B

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2972, página 2, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5000164-52.2011.827.2721 e Chave do Processo: 888418225313. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí, 23/10/2013. Leidjane Fortunato da Silva – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0004.4689-9

Requerente: Nelzineire Venâncio da Fonseca

Advogada: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca (OAB/TO467-B)

Requerida: Nahyma Emília Brito Bucar Abreu

Advogado: Sem assistência

CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

Advogado: Iury Benhur dos Santos Silva- OAB/GO nº 31.416/ Dr Willian Antonio da Silva OAB/GO 31.416; Dra Marina da Silva Arantes OAB/TO/GO 21.902 e Dr Marceonis Gonçalves OAB/GO-E 22.715 (lembrando que a Caiapó não é parte nos autos). Só conhecimento da decisão. DECISÃO nº 49/10 Vistos, Decido. No que se refere aos embargos de declaração opostos pela Construtora Caiapó em face da decisão de fls. 80, ressalto que referida construtora não é parte requerida neste processo. A decisão de fls. 80 deixou bastante claro que a ora peticionante é parte ilegítima para manifestar nos presentes autos e a penhora foi reconhecida como legítima. Verifico que a Construtora, equivocadamente, foi incluída como requerida, apenas para efeito de ciência da decisão que a reconheceu como parte ilegítima, porquanto pleiteava direito alheio em nome próprio (fls. 80 e 86). Logo, não há que se falar em saldo remanescente a seu favor. Portanto, julgo improcedentes os embargos. Em relação à decisão de fls. 80, verifico que a requerida manifestou concordância com a penhora realizada (fls. 55), com a planilha do débito (fls. 83) e requereu o cumprimento da mesma (certidão fls. 98). A autora intimada não se manifestou (certidão fls. 102/v), transitando em julgado referida decisão. Ante o exposto, em cumprimento à decisão de fls. 80, expeça-se alvará em favor da autora Nelzineire Venâncio da Fonseca, no valor de R\$1.661,76 (mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) e alvará em favor da requerida Nahyma Emília Brito Bucar Abreu no valor remanescente de R\$26,71 (vinte e seis reais e setenta e um centavos) e eventuais rendimentos. Efetuados os pagamentos a que se refere o alvará seja a conta judicial nº 01500086-5 devidamente encerrada. Publique-se. Intime-se a Construtora Caiapó, através de seu advogado. Intimem-se as partes do processo. Guaraí, 23 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2012.0005.5693-3 – cumprimento de sentença

Requerente: Aparecida Alves Belizário

Advogado: Sem assistência

Requerido: Whirlpool S.A.

Advogadas: Dra. Suelene Garcia Martins (OAB/TO 4.605), Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha (OAB/TO 2808), Dr. Alexandre Lopez Rodrigues de Aguiar (OAB/SP 286.430)

DESPACHO nº 32/10 Vistos, Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$3.822,22). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se a Autora no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a Autora concordou. IV – Após todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Guaraí, 22 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

GURUPI
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 857/99- Ação de Embargos de Terceiro

REQUERENTE: JERÔNIMO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

REQUERIDO: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 174, cujo teor segue transcrito: "Intime para pagamento dos honorários em 15 (quinze) dias. Gurupi, 16/05/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Intimo, ainda do valor dos honorários, que importa em R\$ 7.591,78 (sete mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

AUTOS Nº: 2012.0004.3428-5- Ação de Embargos à Execução

REQUERENTE: ROBERTA NASCIMENTO MINUCCI BORGES

ADVOGADO: Dr. Ricardo César Gomes, OAB/GO 8765

REQUERIDO: RICARDO LEMOS ABRÃO

ADVOGADO: Dra. Juciene Rêgo de Andrade, OAB/TO 1385

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 77, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/12/13, às 14 horas. Expeça Carta Precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela Embargante, fls. 75 e intime para diligenciar seu cumprimento em 15 (quinze) dias, pena de presumir a desistência da prova. Intime o Embargado a informar endereço e qualificação das pessoas que pretende inquirir arroladas a fls. 76, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/10/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0007.0899-0- Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa c/c Anulatória

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Promotoria de Justiça

REQUERIDO: JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128-B e Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, OAB/RS 6509

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 543, cujo teor segue transcrito: "Os requeridos conseguiram o intento de retardar por anos o andamento do feito, com pedidos de Carta Precatória de inquirição de testemunhas para os quatro cantos do Brasil. Não diligenciaram o cumprimento de nenhuma delas. Em nome da META 18 do CNJ, intime os requeridos a informar em 48 horas se tem interesse em manter a oitiva das testemunhas cujas Precatórias retornaram sem cumprimento, pena de presumir a desistência da prova. Certifique na forma solicitada às fls. 542, item IV. Gurupi, 17/10/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5006087-85.2013.827.2722

Acusado: OZALDIR PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 5006087-85.2013.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra **OZALDIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 01/04/1982, filho Odaci de Sousa Silveira e Sebastião Pereira de Jesus, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 155, § 4º, I e II, e art. 168, caput, c/c art. 69, ambos do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citada e intimada para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de outubro de 2013. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5005131-69.2013.827.2722

Acusado: SIDNEY DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 5005131-69.2013.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra **SIDNEY DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavador de veículos nascido aos 16/06/1986, filho de Maria da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 155, § 4º, I, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se

o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citada e intimada para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de outubro de 2013. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5003294-13.2012.827.2722

Acusado: GERALDO DAS CHAGAS DE CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 5003294-13.2012.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra **GERALDO DAS CHAGAS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 24/12/1982, filho de Francisca de Castro Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 171, caput, e § 2º, II, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citada e intimada para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de outubro de 2013. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA Prazo de 60 (sessenta) dias

Ação Penal n.º 5003279-44.2012.827.2722

Acusado: OSVALDI PEREIRA DA SILVA

Vítima: LUÍZA PINHEIRO DA CRUZ

Tipificação; Art. 155, caput, do Código Penal

Defensora Pública: Dra. Mônica Prudente Cançado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 60(sessenta) dias. A Dra. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação Penal n.º 5003279-44.2012.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **OSVALDI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 01/04/1982, natural de Gurupi-TO, filho de Odaci da Silva Pereira e Sebastião Pereira de Jesus, **atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s)**. Sendo o(a) referido(a) ré(u) condenado(a) pela prática do delito tipificado no Art. 155, caput, do Código Penal, sendo vítima Luíza Pinheiro da Cruz. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do dispositivo da sentença condenatória, eis o dispositivo: "...Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia (evento 1 – DENUNCIA2) e, via de consequência, **condeno** o acusado OSVALDI PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais, deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que *"É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base"*. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (28/05/2012). No tocante ao reconhecimento do furto privilegiado, verifica-se que o acusado embora seja primário, as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não lhe são totalmente favoráveis, razão pela qual diminuo a pena em 1/3 (um terço), tornando-a **definitiva em 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime aberto**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder *sursis*, por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido a sua revelia. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 20 de setembro de 2013.-Joana Augusta Elias da Silva-Juíza de Direito". Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0011.9441-7/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerentes: R. M. M. C. e N. F. DOS S.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775 – SUPERVISORA DO ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 55. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 52. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 27 de setembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0010.5310-4/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA DE MENOR COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: R. A. DOS S.

Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775 – SUPERVISORA DO ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): C. B. DOS S. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 44. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 41. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 10 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0002.9084-4/0

AÇÃO: APRESENTAÇÃO DE TESTAMENTO

Requerente: SINESIO ALVES FERREIRA

Advogado (a): Dr. MUNIR AUGUSTO FILHO - OAB/MG 49.704

Requerido (a): ESPÓLIO DE OSORIO MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado (a): Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 93. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 88. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 12 de setembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0007.6238-0/0

AÇÃO: SOBREPARTILHA

Requerente: JOÃO MARTINS JALES FILHO

Advogado (a): Dra. MARLENE JALES - OAB/TO n.º 3.082

Requerido (a): VERA LÚCIA AUGUSTA AZEVEDO

Advogado (a): Dr. VALDEON ROBERTO GLÓRIA - OAB/TO n.º 685-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 67, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 23 de setembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

Processo: 2009.0012.1571-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO PATRIMONIAL

Requerente: B. A. A.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo

Requerido: A. J. A.

Advogado: Dr. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3929-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 21/11/2013, às 14:30 horas.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 5007150-48.2013.827.2722

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Comarca Origem: SANTO AUGUSTO - RS

Processo Origem: 123/1.13.0000802-3

Requerente: J. G. O. representado por ROSE OLIVEIRA MEGANHA

Advogados: BENHUR CAZAROLLI (OAB/RS 40209), EUNICE CRISTIANE GARCIA (OAB/RS 53369) e PAULA FERNANDA KRISTOSCHEK DE LIMA (OAB/RS 74657)

Requerido/Réu: SAULO RICARDO RIBEIRO AQUINO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi – TO., 17-10-2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao referido mandado, diligenciei nesta urbe, sendo que DEIXEI DE CUMPRIR-LO, visto o réu Saulo Ricardo Ribeiro Aquino ter mudado do endereço discriminado, conforme informado pelo Locador do imóvel Sr. Luis Gonzaga; o qual informou ainda, que o réu teria mudado para o município de Palmas-TO há aproximadamente dois meses. O referido é verdade e dou fé. Romeu O Reis - Oficial de Justiça/Avaliador.

CARTA PRECATÓRIA Nº: 5006864-70.2013.827.2722

Ação: COBRANÇA

Comarca Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO VERDE - GO

Processo Origem: 5275068.81.2013.8.09.0137

Requerente: MARLENE BRAZ LIMA E CIA LTDA

Advogados: LEANDRO SANTOS RIBEIRO (OAB/GO 26.067) e GABRIELLA ROSA CAMPOS (OAB/GO 33.945)

Requerido/Réu: RIO TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi – TO., 17-10-2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO: Certifico que diligenciei na Av. Mato Grosso, 1727 e, sendo aí, deixei de citar/intimar a Rio Transportes de Cargas em Geral, pois não a localizei, sendo que na verdade, neste endereço há uma casa residencial de propriedade de D. Ana, que disse não ter conhecimento algum da referida empresa. Como o mandado indica que a empresa seria localizada no primeiro andar, diligenciei até o prédio ao lado, o qual faz esquina com a Rua 8 e que contém o número 1710, ondei fui informada que ali no primeiro andar já funcionaram vários escritórios, mas ninguém soube informar sobre a aquela. Assim, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Júnia O. de Anunciação. Oficial de Justiça

C. P. nº : 5009639-58.2013.827.2722

Ação : RECONHECIMENTO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Comarca Origem : 6º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Processo Origem : 0711482-24.2012.8.26.0020

Requerente : MARIA DO CARMO ALMEIDA SANTOS

Advogado do requerente: CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA, OAB/SP 130.543

Requerido/Réu : ANTONIO GOMES DE ALMEIDA

Advogado : DORALICE LEME GONÇALVES PANISSA, OAB/SP 77.637, MARIA LÚCIA L. L. GONÇALVES SANTOS OAB/SP 60.573

Finalidade da Carta : INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE REQUERENTE

INTIMAR OS ADVOGADOS ACIMA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de novembro de 2013, às 14h45min. (...). Gurupi – TO, 22 de outubro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito”

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011. 0011.1636-0 (4957/11)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ELPÍDIO RODRIGUES ALVES

EMBARGANTE: MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA ALVES

ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado do seguinte DESPACHO: “... Intime-se o advogado dos embargantes para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a produção de provas. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, 21 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº (2440/00) Ação de Ordinária de Rescisão Contratual c/c Reintegração de

Posse mais Perdas e Danos. Requerente: Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda. Requerido: Maria de Fátima Melo Albuquerque, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE**, em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO**: "... Intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas no prazo de 48 horas, caso não o faça, anote-se na Distribuição e em seguida arquivem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, 28 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o requerido efetuar o pagamento das custas no valor R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos), juntando comprovante nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23/10/2013. Eu ___Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2012.0005.3163-9 (4685/12)

Denunciado: ALESSANDRO DA SILVA OLIVIERA

Advogado: DOUGLAS CARVALHO ROSA – OAB/ES Nº 17877

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/JANEIRO/2014 às 14:30 horas

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 6100/11 (2011.0010.1072-3)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Elpidio Rodrigues Alves e outros

Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme art. 1.037 do Código de processo Civil e 2º da Lei nº 6.858/80, julgo procedente o pedido para autorizar os requerentes, a promoverem o levantamento da quantia descrita às fls. 47, junto ao Sicoob Judiciário. Publique-se. Registre-se. Intime-se, paga as custas, e após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, em seguida, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 17 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a Sra. **KEILA ALVES COSTA**, brasileira, divorciada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme despacho, a seguir transcrito: " Intime-se a requerente via edital para que se manifeste no prazo de 48 horas se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, em 22 de outubro de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, _____Técnica Judiciária de 1º instância, digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL 2008.0010.7084-0

Réu: SEBASTIÃO RUFINO DE SOUSA

Advogado: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado quanto ao deferimento do MM juiz em relação à oitiva da declarante em plenário, Esmeraldina Vieira Noletto, a seguir transcrito: " Ante o silêncio da defesa, conforme atesta certidão retro, defiro o pedido de fls 187-v. Intimem-se ".

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI POPULAR

AÇÃO PENAL N. 1204/08

Réu: SEBASTIÃO RUFINO DE SOUSA.

O Doutor (a) Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO.Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) SEBASTIÃO RUFINO DE SOUSA, já

qualificado nos autos, não localizado no endereço fornecido no feito; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 07/11/2013, às 08h30m, na sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no edifício do fórum desta cidade, do qual fica intimado a se fazer presente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (23/10/2013). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI POPULAR

AÇÃO PENAL N. 748-97

Réu: LINDOMAR DE FREITAS BORGES.

O Doutor (a) Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) LINDOMAR DE FREITAS BORGES, já qualificado nos autos, não localizado no endereço fornecido no feito; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14/11/2013, às 08h30m, na sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, no edifício do fórum desta cidade, do qual fica intimado a se fazer presente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (23/10/2013). Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

NATIVIDADE **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2011.0005.4193-8

Acusado: MARCOS FRANCISCO DE JESUS "MARCOLAS"

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. para comparecer no Salão do Júri, no Edifício do Fórum local, para **sessão de julgamento** do acusado supracitado, designado para o **dia 10 de dezembro de 2013, às 8h30min.**

PALMAS **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 043/2013

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito Diretor do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 2012.0003.2145-6, onde restou apurada e reconhecida a falta funcional cometida pelo Servidor RUIVALDO AIRES FONTOURA, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca da Capital, consistente em não "*observar as normas legais e regulamentares*", ou seja, pela inobservância do disposto no artigo 134, inciso XV, c/c 154, ambos da Lei Estadual nº. 1.818/07 e item 3.3.12, inciso I e II, do Provimento nº 002/2011, da CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a publicidade da decisão, conforme se verifica às fls. 469, dos mencionados autos, impositiva da sanção administrativa em conforme com o disposto no artigo 194, § 3º, I, também da Lei Estadual nº 1.818/07;

RESOLVE:

APLICAR ao Servidor RUIVALDO AIRES FONTOURA, Oficial de Justiça/Avaliador desta Comarca De Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, disposta no art. 152, I, da Lei Estadual nº 1.818/07, nos termos do art. 154, do mesmo dispositivo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Diretor do Foro em exercício

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA o Requerido **JOSÉ CARLOS**, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 5030348-93.2013.827.2729 chave nº 889768696013**, que lhe move **ELIZANGELA ROSA DA CONCEIÇÃO**, para levantar a importância depositada nos autos no valor de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais), ou querendo, contestá-la no prazo de 15 (vinte) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu____(Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 18 de outubro de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo restauração de Ação Penal n.º 2009.0008.3294-9, que a Justiça Pública move em desfavor de WALTÉRCIO VIANA VELAME, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/01/1969, filho de Eraldo da Silva Velame e Maria de Lourdes Viana Velame, incurso nas penas do artigo 12 e 16 da Lei 10826/03; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da Portaria nº 08/10, que instaurou o processo de restauração dos autos de ação penal nº 2006.0008.7548-1. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 23 de outubro de 2013. Eu, _____, Paula Terra da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimada a **ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascida aos 24 dias do mês de julho de 1993, filha de Ulisses Cardoso de Oliveira e de Leni Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 5002620-77.2013.827.2729, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da decisão: “Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de **SEBASTIÃO RAFAEL NOGUEIRA**, **PAULO VICENTI NOGUEIRA (OU PAULO VICENTE NOGUEIRA)** E **ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA**, devidamente qualificados, imputando aos dois primeiros a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, I (motivo torpe), III (asfixia) e IV (recurso que tornou impossível a defesa), em concurso material com o delito descrito no artigo 211, c.c artigo 29, caput, todos do Código Penal. À terceira denunciada foi imputado o crime previsto no artigo 121, § 2.º, IV (mediante dissimulação), c.c artigo 29, caput, ambos do Código Penal, conforme denúncia... Desse modo, presentes os indícios das autorias e provada a materialidade dos fatos, havendo indicativos suficientes de animus necandi, PRONUNCIO os réus **SEBASTIÃO RAFAEL NOGUEIRA**, **PAULO VICENTI NOGUEIRA (OU PAULO VICENTE NOGUEIRA)** E **ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA**, e determino que os mesmos sejam submetidos ao crivo do colegiado popular desta Comarca como incursos os dois primeiros nas penas do artigo 121, § 2.º, I (motivo torpe), III (asfixia) e IV (recurso que tornou impossível a defesa), em concurso material com o delito descrito no artigo 211, c.c artigo 29, caput, todos do Código Penal; e a terceira acusada como incurso nas penas artigo 121, § 2.º, IV (mediante dissimulação), c.c artigo 29, caput, ambos do Código Penal...” Prolator da decisão, Rodrigo da Silva Perez Araújo. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de outubro de 2013. Eu____, Paula Terra da Silva Barros, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2009.0009.5841-1/0

Processado: Arnor Juliano Rodrigues

Advogado: Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240

Finalidade: Despacho: “O denunciado, intimado (fl. 107), da sentença de fls. 89/103, manifestou interesse em recorrer. Sendo assim, dê-se vista ao Ilustre Causídico, devidamente constituído à fl. 62, para interpor o recurso cabível no prazo legal e apresentar as respectivas razões...”

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 076/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0011.7097-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DE ENDONÇA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO Nº 3.054

VÍTIMA: BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

Assistentes de Acusação: DR. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN, OAB-TO N.º 5.565-A, DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE, OAB-TO N.º 5567-A, DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB/TO N.º 2404 e DR. SILSON PEREIRA AMORIM, OAB-TO N.º 635A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.^a do despacho a seguir transcrito: "O novo recurso interposto pela assistente *Bureaux de Negócios e Serviços Ltda.* nas fls. 750/87 é inadequado, portanto inadmissível, senão vejamos. Inconformada com a sentença proferida por este juízo, a referida empresa interpôs a apelação de fls. 729/47, à qual foi negado seguimento, em razão de a peça recursal ter sido intempestivamente protocolizada. Da decisão negatória ao seguimento da apelação, caberia recurso em sentido estrito, nos termos do art. 581, inciso XV, do Código de Processo Penal. No entanto, a empresa ingressou com apelação, recurso evidentemente incabível na espécie. Curioso é que nas fls. 752/3 a recorrente invocou o princípio da fungibilidade recursal, como a admitir antecipadamente que estava errada na escolha do recurso. Ora, se a própria insurgente reconhece previamente seu equívoco, deve arcar com o ônus de vir a cometê-lo. A jurisprudência é farta no sentido da não aplicação do princípio da fungibilidade nos casos de erros grosseiros, como é o caso em comento, como se vê nos seguintes exemplos: AgRg no AREsp 15685/DF Relator(a): Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento: 27/08/2013 Data da Publicação/Fonte: DJe 10/09/2013 Ementa PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 579 DO CPP. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELAÇÃO RECEBIDA COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA DO RECURSO CABÍVEL NO CPP. ERRO GROSSEIRO. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. OFENSA AO ART. 593 DO CPP. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 255/RISTJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É firme a compreensão deste Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a indicação expressa, no Estatuto Processual Penal quanto ao recurso cabível na espécie, afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, diante da constatação do erro grosseiro". (HC 172.515/MG, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 29/03/2012). Incidência do enunciado 83 da Súmula deste STJ. 2. A ausência de particularização dos dispositivos legais supostamente violados inviabiliza a compreensão da irresignação recursal, em face da deficiência da fundamentação do apelo raro. Incidência da Súmula 284/STF. 3. A não observância dos requisitos do artigo 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, torna inadmissível o conhecimento do recurso com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. HC 172515/MG Relator(a): Ministra LAURITA VAZ Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento: 20/03/2012 Data da Publicação/Fonte: DJe 29/03/2012 Ementa HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA PROLATADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.689/2008. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RECEBIDO COMO APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA QUANTO AO RECURSO CABÍVEL. ART. 416 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A PRONÚNCIA. PREJUDICIALIDADE DA ALEGAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE PREJUDICADA E, NO RESTANTE, CONCEDIDA. 1. "A fungibilidade recursal, a teor do art. 579 do CPP, é possível desde que observado o prazo do recurso que se pretenda reconhecer e a inexistência de erro grosseiro e de má-fé" (REsp 109.8670/SP, 5.^a Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 13/10/2009). 2. Nos termos do art. 416 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.689/2008, "[c]ontra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação." 3. A indicação expressa, no Estatuto Processual Penal quanto ao recurso cabível na espécie, afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, diante da constatação do erro grosseiro. 4. Prejudicada a tese relativa à insuficiência de provas para a pronúncia do Paciente. 5. Ordem parcialmente prejudicada e, no restante, concedida para cassar o acórdão impugnado e restabelecer a sentença de impronúncia. Assim, nego seguimento à nova apelação interposta pela assistente, por se tratar de recurso inadequado. Intime-se a assistente, através de seu advogado, mediante publicação deste despacho no Diário da Justiça. Palmas/TO, 23 de outubro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 70/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.5987-3

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. N. T.

Advogado: Dr. TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: J. M. L. T.

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: “Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência retro (Uma vez noticiado o falecimento da parte executada, intime-se o exeqüente para regularizar o pólo passivo da demanda no prazo de 10 dias, pena de extinção. Aguarde-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2004.0000.5488-0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: A. M. A. R. B.

Advogado: Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: J. S. B.

DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a parte exeqüente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cópia deste despacho servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0012.5356-3/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: D. R. DA S. P.

Advogado: DR. WILLIANS ALENCAR COELHO

Requerido: ALDIR CARLOS PIOVESAN

DECISÃO: “Sobre a certidão de fls. 34 diga a requerente em 05 dias. Intimem-se, Cumpra-se Palmas/TO, 11 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0010.3186-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P. C. N.

Advogado: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO

Requerido: G. C. C. DE S.

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

DECISÃO: “No tocante ao atestado médico jungido pelo demandado concedo ao mesmo prazo de 48 horas para juntar no processo o documento original, pois que o CID necessário para validação da mensagem está ilegível, bem como o atestado é datado de ontem (08.10.2013). Intime-se na pessoa de seu novo procurador, pena de lhe ser aplicada a revelia e confissão. Cumpra-se Palmas/TO, 09 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.2823-4/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: I. C. DE M. M.

Advogado: DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: A. K. E. M.

Advogada: Dra. MARCIA AYRES DA SILVA

DECISÃO: “Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO, pelo que REJEITO as alegações apostas nos tópicos III, IV, V e V-d, quais devem ser aviadas em sede própria. REJEITO ainda o pedido de fls. 131, item V-a, por ausência de comprovação do cumprimento, pela parte executada, do ônus que lhe competia neste particular. ACOLHO a alegação de que a cobrança afeta ano de 2008 não está amparada pelos comprovantes necessários conforme alhures declinado, salvo melhor avaliação pelo ilustre Sr Contador Judicial. Sem embargo, DETERMINO a intimação da exeqüente para se manifestar sobre o pedido de parcelamento do valor qual declinou o executado como INCONTROVERSO (fls. 134), no prazo de 10 (dez) dias, ou requerer o que entender de direito no mesmo prazo. INDEFIRO o pedido da exeqüente no tocante à decretação de prisão do executado (fls. 146), pois que o feito se desenrola pela modalidade de constrição de bens (artigo 475-J do CPC) e não pelo rito da coerção pessoal (artigo 733 do CPC). Escoado o prazo da exeqüente acima determinado, ao CONTADOR para o fim alhures mencionado. Intimem-se ambas as partes, Cumpra-se Palmas/TO, 24 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2005.0003.2507-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. L. DE C E OUTROS

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: A. L. DE A.

Advogado: OCILIO NOBRE DA SILVA

DECISÃO: “Intime-se como requer às fls.99 (Para que o executado intimado a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do §3º do artigo 652, do Código de Processo Civil.). Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.2503-3/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: E. C. O. DO N.

Defensora: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: A. F. N.

DECISÃO: "Face o resultado negativo da tentativa de penhora eletrônica, intime-se a parte exequente para diligenciar pelo prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se Palmas/TO, 07 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0005.2378-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: J. R. DE O.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: S. G. DE S.

Advogado: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

DECISÃO: "... Ressalto ainda que questões como esta, de representação ambígua por advogados distintos, devem ser discutidas em âmbito diverso ou pela via própria. Os efeitos decorrentes, se não maculados por qualquer vício em relação à parte, são plenamente válidos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.8701-2/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: ODONTINO DOS REIS NUNES

Advogado: DR. DIVINO BARBOSA

Requerido: IVONETE MARIA VIANA DE BRITO

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

DESPACHO: "Ouçá-se o exequente acerca da petição de fls. 108, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-se conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito."

Autos: 2008.0002.8123-5/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Requerente: FERTILIZANTES HERINGER LTDA

Advogado: MAURICIO CORDENONZI

Inventariante: CRISTIANO BARROS DOMINGUES

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA

DECISÃO: "Verifico que em fls. 78 há determinação de intimação da parte autora para apresentar contra-razões ao Recurso de Apelação aviado está datada de quase 01 (um) ano atrás. Sem o cumprimento devido, o processo retornou ao gabinete, o que não pode prosperar. Cumpra-se incontinenti o comando de fls. 78. Palmas/TO, 02 de agosto de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito."

Autos: 2007.0005.9708-0/0

Ação: INVENTÁRIO PELO RITO DO ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: DINA BARROS DOMINGUES E OUTRO

Advogada: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA

DESPACHO: "Incompetente este juízo para a declaração que pleiteia o representante do espólio às fls. 132/135. Questões atinentes à penhora devem ser discutidas no Juízo que se processa eventual execução e não na via estreita do inventário. Por tal razão, indefiro o referido pedido. Intime-se o inventariante para cumprir integralmente o despacho de fls. 131, sob pena de destituição de encargo. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente. Cópia desde despacho servirá como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito."

Autos: 2007.0002.9372-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. V. M. N.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: M. H. P. N.

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

DECISÃO: "Nos termos da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça e ante ao rito indicado pela parte exequente, indefiro a petição inicial quanto à cobrança das prestações anteriores ao mês de janeiro de 2007. Intime-se a parte exequente para apresentar nos autos planilha de atualização do débito, com o abatimento da quantia efetivamente paga pelo executado e observando ainda os termos do comando supra, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se

pessoalmente. Cópia deste despacho servirá como mandado. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0004.9335-4/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: E. B. M.

Advogado: DR. EDILAINE DE CASTRO VAZ

Requerido: E. P. DE. S.

Advogado: DR. DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

DESPACHO: “Verifico que foi realizada apenas a restrição de veículo junto ao sistema Renajud, pelo que compete ao exequente indicar a localização do bem aludido para fins de formalização da penhora e concomitante avaliação. Intime-se para cumprimento em 30 dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0009.6146-5/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M. T. M. N. R.

Defensora: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: F. M. DA C.

DECISÃO: “Portanto, acolhendo a manifestação do Parquet e por analogia ao dispositivo no parágrafo único do artigo 1.183 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e NOMEIO a requerente CURADORA da interditada FRANCINÉ MONTEIRO DA COSTA. Lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para promover a especialização de hipoteca legal, caso a interditada possua bens imóveis. Transcorrido o prazo supra e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0000.9231-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. DE S. P.

Advogado: DR. JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Requeridos: S. S. P. E OUTRO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

SENTENÇA: “Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.2981-8/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E. M. DA T.

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: J. E. T. A.

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: “Recebo a apelação interposta nos efeitos suspensivo e devolutivo, ei que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a apelada para contrarrazoar no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste juízo Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0010.1448-4/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: J. H. F. DA S.

Advogado: DRA. ELISANGELA SALLET SAVEDRA

Requerido: H. H. S. S.

Advogado: MARY DE FÁTIMA

SENTENÇA: “Deste modo, comprovado que o requerente é o pai biológico do requerido, não há se falar em anulação do registro do civil do menor. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil brasileiro. Sem honorários e sem custas, pois beneficiário o autor da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Auxiliar.”

Autos: 2009.0010.9920-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DE J. C. R.

Advogado: DRA. KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: E. R. L. R.

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolhendo o parecer ministerial, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença se necessário e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta.

Autos: 2007.0009.8431-9/0

Ação: GUARDA

Requerente: N. M. DE O. A. E OUTRO

Advogado: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

Requerido: L. M. A. F.

SENTENÇA: “Ante o exposto, deixo de homologar o acordo apresentado e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0009.2139-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: E. A. DE S.

Advogada: DRA. PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: G. M. DA S.

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.2951-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: F. R. S.

Advogado: DR. ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: E. DA S. R.

SENTENÇA: “Portanto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO das partes. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida -

Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0001.5443-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A. C. DA S.

Advogado: DRA. MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: P. B. DE S.

Advogado: DR. ANDRE RICARDO TANGANELI

SENTENÇA: “Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0003.3126-7/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. N.

Defensora: DRA. ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

Requerido: G. M. M.

Advogado: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolhendo o parecer ministerial, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença se necessário e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0007.2044-1/0

Ação: ALVARÁ

Requerente: JOÃO LUCAS TRANQUEIRA LOPES

Advogado: DR. BRUNO BARRETO CESARINO

Requerido: ESPÓLIO DE ELIANE TRANQUEIRA DE QUEIROZ FRANÇA

SENTENÇA: “Portanto, sem a necessidade de maiores considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo interessado para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando o levantamento do valor relativo ao seguro de vida informado às fls. 56, bem como das quantias eventualmente existentes de titularidade da falecida oriundas de FGTS, PIS e saldos bancários (fls. 63/64). A totalidade dos valores deverá ser depositada em conta poupança de titularidade do menor interessado, podendo a guardiã dispor mensalmente de parte do dinheiro para a manutenção das despesas básicas da criança com saúde, alimentação, transporte, educação e lazer, porém, sujeita à prestação de contas. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do inventário em apenso e, com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes alvarás. Após desapensem-se estes autos e arquivem-se com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Palmas, 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0004.2493-1/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: A. R. M.

Advogado: DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: N. C. P. E OUTRO

Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

SENTENÇA: “Isso posto e ante o abandono da causa, outro caminho não resta se não EXTINGUIR o presente feito sem resolução do mérito o que ora faço com o fulcro no artigo 267, § 1º do Código Processual Civil. Palmas/TO, 04 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 72/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0011.1212-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: I.P.L.

Advogado: Dr. RENATO GODINHO

Requerido: W.S.R. E OUTROS

Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Sérgio Augusto Pereira Lorentino

ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca do Ofício recebido da Comarca de Araguacema – TO juntado às fls. 26/28. Palmas 23 de outubro de 2013.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0005.6916-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO TOCANTINS – OAB-TO

Adv.: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv.: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496; SERGIO FONTANA – OAB/TO701 E CRISTIANE GABANA – OAB/TO2073

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) POSTO ISSO, ante a ausência do interesse processual pela inadequação da via eleita, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, “última parte”, do Código de Processo Civil, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei. 7.347/85. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser rateado entre os Réus, o que faço com suporte no art. 20, §4º, do diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 25 de julho de 2013. (As) Manuel de

Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Portaria nº 528/2013 – DJ-e nº 3.060 de 04/03/2013”.

AUTOS: 2011.0005.6057-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JARBAS FERREIRA DA COSTA

Requerido: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES DA COSTA

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.1547-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: CARLA MARTA VAZ DE ARAUJO

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.1612-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JOANA PAULA DE SOUSA LOPES SILVA CORTEZ E HOVER CORTEZ LEITE

Adv.: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4134-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: MARCIO GODOI SPINDOLA

Adv.: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA – OAB/DF 28949 E JOÃO C. MENDONÇA - OAB/TO 1128

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013."

AUTOS: 2011.0004.5914-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: CARLOS ALBERTO COSTA ANDRADE

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013."

AUTOS: 2011.0005.2288-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS / DELMA CALDEIRA DE MOURA FREITAS

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex*

/lege. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.4594-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: SABINO LEONARDO DE ARAÚJO NETO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.5904-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARIFELIX TORRES DA SILVA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.1467-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: GILBERTO GOMES DA SILVA

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.8192-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ANA LÚCIA MENDES BORGES / VALTER BORGES

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.5874-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: EDENIA PEREIRA DA SILVA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se

o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.5896-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: FRANCISCO SOARES MARQUES / MARIA DE JESUS DOS SANTOS MARQUES

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.4593-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: FERNANDO MARTINS NERIS

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.6094-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: VIVIAN DA CONCEIÇÃO VIANA / SAULO VIANA OLIVEIRA

Adv.: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO 2426

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.4608-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: PEDRO LOPES DE AGUIAR

Adv.: MARCELLO DE SOUZA MATOS

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.1537-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LÉIA VIEIRA DIAS

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se

o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.8173-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: HENRIQUE MIOLA NETO / DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.2095-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: NÁRRYMA KARIOLAYNNE RIBEIRO MÁXIMO

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.7318-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: TERRY ROMES RODRIGUES

Adv.: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A / CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404 / GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.1620-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JADSON LUIZ DE SOUZA

Adv.: GIOVANE POLICENA DE FREITAS – OAB/TO 4779 / EMANNUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.1618-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARIA SOCORRO BATISTA

Adv.: GIOVANE POLICENA DE FREITAS – OAB/TO 4779 / EMANNUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se

o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.5945-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: WANDER ARAUJO VIEIRA

Adv.: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.4579-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MACIEL DIAS CASTRO

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.5912-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LUIZ ALBERTO CARNEIRO FILHO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013."

AUTOS: 2011.0005.6224-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: TALITA NERO CALLES DE SOUZA / JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

Adv.: RENATO AFONSO RIBEIRO – OAB/SP 91402 / PAULO SOUZA FELIX – OAB/SP 87643 / CARLOS ALBERTO NICOLOSI – OAB/SP 188739E

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013."

AUTOS: 2011.0004.5898-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CAMELO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria

GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.7229-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.4595-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.6100-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RAINEL RODRIGUES PEREIRA

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013."

AUTOS: 2011.0005.1489-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: EDUARDO CARNEIRO NÓBREGA / MARÚZIA VIANA CARNEIRO

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013."

AUTOS: 2011.0004.7322-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: GINA PEREIRA

Adv.: MARINA PEREIRA JABUR – OAB/TO 2167

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex*

/lege. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.4603-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: CLEVERSON FERRARI

Adv.: Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0005.6084-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ELAINE ROCHA CHAVES MENEGON / ALEX MENEGON

Adv.: RAFAEL CABRAL DA COSTA – OAB/TO 4147

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0004.8194-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: SCHEILA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013."

AUTOS: 2011.0005.2038-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: PALOMA OLIVEIRA CARVALHO

Adv.: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC.Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013."

AUTOS: 2011.0005.6104-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: HILDA ANDRADE DOS SANTOS / AURELINO NUNES DOS SANTOS

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex*

lege. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito - Portaria GAPRE/TJTO 998/2013, de 26.09.2013.”

AUTOS: 2011.0006.0419-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: S.W. RODRIGUES DE CARVALHO / SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, com esteio no art. 267, I c.c. art. 295, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ressalte-se, contudo e a toda evidência, não cancelar esta decisão a eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, norte a ser seguido, pois a adoção da presente postura não impede que a pretensão ministerial venha a ser novamente deduzida, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto - Portarias 997, 998, 999 e 1.000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0006.0413-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: O GIRASSOL PUBLICIDADE, GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME / WIBERGSON ESTRELA GOMES / SONIELSON LUCIANO DE SOUZA

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, com esteio no art. 267, I c.c. art. 295, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ressalte-se, contudo e a toda evidência, não cancelar esta decisão a eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, norte a ser seguido, pois a adoção da presente postura não impede que a pretensão ministerial venha a ser novamente deduzida, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. (As) RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto - Portarias 997, 998, 999 e 1.000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0006.0421-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: CLOVES MASCARENHAS VIEIRA / ROSIRENE DE FRANÇA FARIAS MASCARENHAS

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio no art. 267, I c.c. art. 295, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ressalte-se, contudo e a toda evidência, não cancelar esta decisão a eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, norte a ser seguido, pois a adoção da presente postura não impede que a pretensão ministerial venha a ser novamente deduzida, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto - Portarias 997, 998, 999 e 1.000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0006.5823-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARIA DALVA DOS SANTOS FARIA

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio no art. 267, I c.c. art. 295, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ressalte-se, contudo e a toda evidência, não cancelar esta decisão a eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, norte a ser seguido, pois a adoção da presente postura não impede que a pretensão ministerial venha a ser novamente deduzida, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto - Portarias 997, 998, 999 e 1.000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0008.3137-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: NEIDE DE CARVALHO TEIXEIRA

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 01 de outubro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto - Portarias nos 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0008.3128-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MALU PEÇAS E SERVIÇOS LTDA / MARCUS LUCIUS ROSA MENDES

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 01 de outubro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto - Portarias nos 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0008.3124-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LOCOEL – LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA / EDERALDO ALVES FERNANDES

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 01 de outubro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto - Portarias nos 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0006.0423-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: PEDRO NETO ALVES DA SILVA / EVA COSTA VELOSO

Adv.: LEVI LUZ TAVARES – OAB/GO 1026

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio no art. 267, I c.c. art. 295, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de

mérito. Revogo as liminares deferidas. Ressalte-se, contudo e a toda evidência, não cancelar esta decisão a eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, norte a ser seguido, pois a adoção da presente postura não impede que a pretensão ministerial venha a ser novamente deduzida, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz Substituto - Portarias 997, 998, 999 e 1.000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.5878-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: NELSON ALCANTARA NEVES

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8169-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RUBERVALDO LIMA DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a

chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.5988-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: GISELLE TAVARES COSTA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8183-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: DIVINA XAVIER RIBEIRO ARAUJO / LUIZ ALVES DE ARAUJO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento

legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8181-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ANDRÉ LUIZ XAVIER ARAUJO / TATYANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.7204-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LUANA MIRANDA PARRIÃO

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA/ LUANA GOMES COELHO CAMARA / SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – INSCRITOS NA OAB/TO SOB OS nºs 10, 2807, 3770 E 4677

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo

extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8191-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: GAMA AIRES GAMA

Adv.: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A / CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404 / GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.5997-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: IRACI FABIANA SOARES

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.5868-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARCIUS POMPEU RIOS DE PINA / ROSA ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.7203-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARILEIDE DE CASTRO CARNEIRO MOTA / JOÃO PAULO COELHO DE ALENCAR COSTA

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.8177-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: FERNANDA GOMES ALMEIDA

Adv.: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.7203-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARILEIDE DE CASTRO CARNEIRO MOTA / JOÃO PAULO COELHO DE ALENCAR COSTA

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.8177-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: FERNANDA GOMES ALMEIDA

Adv.: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.5980-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: SANDRA ALVES DA SILVA MACHADO / FRANCISCO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.8179-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JORGE COSTA FILHO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.5884-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: WANDERLEY MATIAS DE MOURA / VERA LÚCIA LEITE WANDERLEY DE MOURA

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto - Portarias nos 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.7231-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JACOB KICHEZE / TELDIMA GUIDA PINHEIRO KICHEZE

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.5984-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RICARDO COSTA / BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o

necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.7225-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LANDERLENY APARECIDA SANTOS OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.7219-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: CARLOS FERREIRA CASTELO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*.

Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8188-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: VICENCIA FLAUSINA PEREIRA DE OLIVEIRA / VALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.7199-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JORGE COSTA FILHO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o

necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8045-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: IZABEL FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.5906-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: OSMAR GOMES DA SILVA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o

necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8047-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: CHARLES RODRIGUES PASSOS

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8049-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o

necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8190-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ELVANDRO LACERDA DOS SANTOS / ALICE DAS NEVES FERREIRA LACERDA

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.5886-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e

prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.7227-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.1562-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RODOLFO DE JESUS

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações

incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.1484-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.1478-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ANTONIO FÁBIO VIEIRA PINTO / MARIA LIDIANA DE OLIVEIRA PINTO

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o

necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.4606-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: TEOTONIO ALVES NETO

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-B

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.6072-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ELMAR BATISTA BORGES / HELOISA DE CASTRO ELEUTÉRIO BROGES

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 01 de outubro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto - Portarias nos 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.7210-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA

Adv.: ANDREIA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.6072-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ELMAR BATISTA BORGES / HELOISA DE CASTRO ELEUTÉRIO BROGES

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 01 de outubro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto - Portarias nos 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.7210-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA

Adv.: ANDREIA DO NASCIMENTO SOUZA – OAB/TO 3504

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.8171-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: DANIEL DA SILVA LOPES / JULYENE ALVES MOTA LOPES

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.7201-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

Autos: 2011.0005.1556-2 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotores de Justiça: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requerida: IRACEMA ROSMOS GOES

Adv.: Não Constituído

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618 e Carlos Antônio do Nascimento –OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerida: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: Jorge Augusto Magalhães Rocha - OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador Geral: PUBLIO BORGES ALVES

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

SENTENÇA: " (...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – MM. Juiz de Direito – Portaria GAPRE 998/2013, de 26.09.2013.

AUTOS: 2011.0004.8186-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RANULFO SANTANA DA CUNHA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.8185-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: EDIVAN AMÉRICO GAMA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.7202-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JOSIANE GARCIA RODRIGUES

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0004.5978-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ADEMILSON RAMOS

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.4604-2 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotores de Justiça: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requerido: LAECI CALDEIRA COSTA

Adv.: Não constituído

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618 e Carlos Antônio do Nascimento –OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerida: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: Jorge Augusto Magalhães Rocha - OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador Geral: PUBLIO BORGES ALVES

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

SENTENÇA: “ (...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – MM. Juiz de Direito – Portaria GAPRE 998/2013, de 26.09.2013.

AUTOS: 2011.0004.8184-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LAURIVAL BIZINOTTO / ALZIRA PIANTELA BIZINOTO

Adv.: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.7223-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: SÔNIA MARIA MIRANDA

Adv.: – MARCOS FERREIRA DAVI - OAB/TO 2420

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e

prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.8167-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: ANA PAULA BARBOSA DA SILVA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0004.1482-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LORENNNA CHRISTYE CARVALHAES DA SILVA

Adv.: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO–OAB/TO 69-B / JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA–OAB/TO 1634 / DANILO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 4781

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o

necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.4604-2 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotores de Justiça: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requerido: LAECI CALDEIRA COSTA

Adv.: Não constituído

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618 e Carlos Antônio do Nascimento –OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerida: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: Jorge Augusto Magalhães Rocha - OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador Geral: PUBLIO BORGES ALVES

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

SENTENÇA: “ (...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – MM. Juiz de Direito – Portaria GAPRE 998/2013, de 26.09.2013.

AUTOS: 2011.0005.6082-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RUY CESAR MARQUES DE VASCONCELOS / KEILA ELSIMARA SCHNEIDER DE VASCONCELOS

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto - Portarias nos 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.6059-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JOÃO FERREIRA DE ASSIS / ANA ALVES DE ASSIS

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto - Portarias nos 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.4604-2 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotores de Justiça: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requerido: LAECI CALDEIRA COSTA

Adv.: Não constituído

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618 e Carlos Antônio do Nascimento –OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerida: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: Jorge Augusto Magalhães Rocha - OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador Geral: PUBLIO BORGES ALVES

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

SENTENÇA: " (...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – MM. Juiz de Direito – Portaria GAPRE 998/2013, de 26.09.2013.

AUTOS: 2011.0005.6061-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: HUMBERTO COSTA PARRIÃO

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*.

Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.2294-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS / MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ SANTOS

Adv.: ELISANGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250 / WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.1475-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JOÃO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o

necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.1551-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARA REIS DE SOUSA COSTA / RONALDO GOMES COSTA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.4604-2 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotores de Justiça: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requerido: LAECI CALDEIRA COSTA

Adv.: Não constituído

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Advs.: Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618 e Carlos Antônio do Nascimento –OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerida: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: Jorge Augusto Magalhães Rocha - OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador Geral: PUBLIO BORGES ALVES

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

SENTENÇA: “ (...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais.

Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – MM. Juiz de Direito – Portaria GAPRE 998/2013, de 26.09.2013.

AUTOS: 2011.0005.1564-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: NUBIA LAURA FALCÃO LISBOA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.6110-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RETIENE RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA

TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.2298-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: GILDETE DA SILVA SOUSA QUEIROZ / LUIZ CARLOS DA LUZ QUEIROZ

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.2292-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MAIZA RODRIGUES DE SOUSA

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.1477-9–CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotores de Justiça: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES

Adv.: Não constituído

Requerida: CARMOZINA MARTINS PEREIRA GONÇALVES

Adv.: Não Constituído

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Advs.: Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618 e Carlos Antônio do Nascimento –OAB/TO 1555

Requerido: Ruy AdrianoRibeiro

Adv: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerida: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: Jorge Augusto Magalhães Rocha - OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador Geral: PUBLIO BORGES ALVES

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

MM. Juiz de Direito – Portaria GAPRE 998/2013, de 26.09. SENTENÇA: “ (...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – 2013.

AUTOS: 2011.0004.7221-9 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotores de Justiça: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requerida: ROSILENE DOS REIS

Adv.: Eder Barbosa de Sousa- OAB/TO 2077-A

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Advs.: Benedito dos Santos Gonçalves OAB/TO 618 e Carlos Antônio do Nascimento –OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: Não constituído

Requerido: HAROLDO RASTOLDO CARNEIRO – OAB/TO 797

Requerida: ROSSANA MEDEIROS F. ALBUQUERQUE

Adv.: Jorge Augusto M. Rocha - OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador Geral: PUBLIO BORGES ALVES

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

SENTENÇA: “ (...)Fica a ressalva de que a presente sentença extintiva não impede que o Representante do Ministério, futuramente, procure o Poder Judiciário para combater o ato de ímprobo, indicando na inicial quem realmente praticou o ato de improbidade e qual foi a conduta perpetrada por ele. Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, *in fine*, e II, todos do CPC, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquite-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. (As) Manuel de Faria Reis Neto – MM. Juiz de Direito – Portaria GAPRE 998/2013, de 26.09.2013.

AUTOS: 2011.0005.2298-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: GILDETE DA SILVA SOUSA QUEIROZ / LUIZ CARLOS DA LUZ QUEIROZ

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.2292-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MAIZA RODRIGUES DE SOUSA

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2121

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.2044-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: AMANDA FERNANDES RABELO

Adv.: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4238

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.6234-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RICARDO EGÍDIO KOELLN / KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.2044-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: AMANDA FERNANDES RABELO

Adv.: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4238

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.6234-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: RICARDO EGÍDIO KOELLN / KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.4620-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: KARLLA AUGUSTA FERRAZ MOURÃO

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.2093-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: JOÃO PASSOS FERREIRA / ANA MEIRE MUNIA DA SILVA PASSOS

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 30 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.1591-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: VERONICE DE FÁTIMA SIQUEIRA ALMEIDA / WADSON TAVARES DE ALMEIDA

Adv.: – GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA - OAB/TO 3680-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: MARCIO GODOI SPINDOLA

Adv.: – LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA - OAB/DF 28949 / JOÃO DA COSTA MENDONÇA – OAB/TO 1128

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.1606-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: EVA ALVES SOARES DE AMORIM / LAZARO ANTONIO AMORIM

Adv.: – MARINA PEREIRA JABUR – OAB/TO 2167

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: MARCIO GODOI SPINDOLA

Adv.: – LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA - OAB/DF 28949 / JOÃO DA COSTA MENDONÇA – OAB/TO 1128

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.4622-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: EDENILTON AGUIAR DA SILVA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.6063-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: EDEILSON MILHOMEM DA SILVA

Adv.: JIOVANE POLICENA DE FREITAS – OAB/TO 4779 / EMANNUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque "A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região" (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO."

AUTOS: 2011.0005.1549-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARGARIDA PEREIRA CHAVES DOS SANTOS / APARECIDO DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: JOAN RODRIGUES MILHOMEM - OAB/TO 3120-A – JOEL RODRIGUES MILHOMEM - OAB/TO 5052

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...)Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a

chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.4589-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: LUZIA ALVES DA CRUZ

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 01 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto, Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

AUTOS: 2011.0005.2037-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: SIMONE DO COUTO SEABRA

Requerido: JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Assim, com esteio nos artigos 267, I; 282, III; 283; e 295, I, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Evidente não objetivar a presente decisão a chancela de eventual prática de ato ilegal, descurando-se da tutela do interesse público, mas sim a observância do regramento legal e processual vigente, que, ademais, não obsta a nova dedução da pretensão ministerial, desde que observados os termos e

prazos legais e a sujeição passiva daqueles que efetivamente o tenham perpetrado. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operado o trânsito em julgado sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. Feito não sujeito ao reexame necessário, consoante enunciado específico aprovado na Jornada de estudos sobre improbidade administrativa realizada em Tocantins pela ENFAM e porque “A Lei 8.429/1992 não contém norma expressa a respeito do reexame necessário da sentença, em ações de improbidade administrativa, o mesmo ocorrendo com a Lei 7.437/1985, pelo que a existência de remessa de ofício da sentença regula-se, na espécie, pelo art. 475 do CPC. Precedentes do TRF/1ª Região” (AC 0004927-20.2010.4.01.3904 / PA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.178 de 09/08/2013). PRIC. Palmas, 20 de setembro de 2013. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto. Portarias nºs 997, 998, 999 e 1000 do e. TJTO.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 762/2002

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ESPÓLEO DE JANUARIO MARTINS DE SOUSA

Advogado: SELMAN ARRUDA ALENCAR e EDER BARBOSA DE SOUSA

ATO PROCESSUAL: “(...)Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001571-84.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema **INTERNO** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **23 de OUTUBRO de 2013**.

Autos nº 662/2002

Ação: POPULAR

Requerente: JOÃO ANTERO DE SOUSA

Advogado: JOÃO ANTERO DE SOUSA

Requerido: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO E WESLEY MAULER COSTA

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO PROCESSUAL: “(...)Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 e Instrução Normativa nº 1/2013 de 28 de Janeiro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001570-02.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema **INTERNO** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **23 de OUTUBRO de 2013**.

Autos nº 3895/03

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ZORAIDE VIEIRA DOS REIS BENIGNO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000946-16.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 3894/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ARTUR CONRADO NETO DA SILVA E SILVANA JARDIM DE OLVIERA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000947-98.2003.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 538/02

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARIA BEATRIZ ALEIXO

Advogado: GERALDINO DIVINO CABRAL

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001568-32.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 544/02

Ação: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CAMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

Requerido: CAMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS COM SEDE NA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS E CAMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS COM SEDE EM GURUPI-TO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001567-47.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 397/02

Ação: ANULATÓRIA DE PROCESSO

Requerente: ROSÁLIA DAMASCENO BRITO

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001569-17.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 854/02

Ação: POPULAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Representante do Ministério Público: ADRIANO NEVES

Requerente: CARLOS HENRIQUE AMORIM

Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO

Requerido: CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001566-62.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 893/02

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS EM LIQUIDAÇÃO - CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: GILVAN NOGIERIA DE SÁ

Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

Litiscorrente: AUCELIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001565-77.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 943/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: RONALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ODILMA PEREIRA DE SOUSA E AGNANTES JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARICÉLIA DA SILVA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DEUZÉLIA DA SILVA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: IVONETE SERAFIM DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ANTÔNIA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: IVANA APARECIDA CASARINO GUEDES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARIA BONFIM ARAGÃO DE SOUZA E MICAIAS CAMARGO DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: AMANDA PEREIRA ARRUDA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ROSANILDA COSTA DE SOUSA E DENES DO NASCIMENTO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: IRACIMAR LOBATO DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RANDICÉIA DA SILVA SANTOS E ALEX BARROS SOBRINHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FRANCISCA DE LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001564-92.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 736/02

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

Requerente: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDIFISCO-TO

Advogado: LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE E JOSÉ ALCIR BATISTA CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E MARCYO DE AGUIAR FRANGO

Advogado: RENATO GODINHO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001230-58.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 147/2002

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO

Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CABRAL, FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, MAURICIO CORTE CHAGAS MEMÓRIA, ADRIANA CONRADO ZAMPONO DEBORAH STOCKLER MACINRTRYRE, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, RAPHAEL MOTTA MOREIRA, MAURO JOSÉ RIBAS, MURILO SUDRÉ MIRANDA, BERNADINO DE ABREU NETO E VANESSA CEZAR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001314-59.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 104/02

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: MARIA CREUZA FERREIRA GOMES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001308-52.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 264/02

Ação: CAUTELAR DE DEPÓSITO

Requerente: JOSELENE DE SÁ DA SILVA

Advogado: PAULA ZANELA DE SÁ

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001309-37.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 265/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAIS

Requerente: JOSELENE DE SÁ DA SILVA

Advogado: PAULA ZANELA DE SÁ

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001310-22.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 227/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001238-35.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 466/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: POSTO DE COMBUSTIVEIS BELA VISTA LTDA

Advogado: WILLY CARDOSO SOUZA E NADIN EL HAGE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001241-87.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 477/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ALLAÍDIO TEIXEIRA ÁLVARES JÚNIOR E MARIA IÊDA COSTA DINIZ

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E HERBERT BRITO BARROS

Requerido: WAGNER MAIA LEITE E WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001233-13.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 268/02

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: GUSTAVO MASIERO NETO E LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO

Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

Requerido: CERAMICA RIO FORMOSO IND. E COMERCIO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001337-05.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 738/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: MELO E ARAÚJO LTDA

Advogado: WANDERLEY ANICETO DE LIMA, WANDERLEY BORGES DE MELO E KLENIA ARAÚJO VALADARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001240-05.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 267/02

Ação: INTERVENÇÃO DE TERNCEIROS - OPOSIÇÃO

Requerente: GUSTAVO MASIERO NETO E LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO

Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ALESSA CERÂMICA IND. E COMERCIO LTDA

Advogado: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001341-42.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 266/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ALESSA CERÂMICA IND. E COMERCIO LTDA

Advogado: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA JOSUE PEREIRA DE AMORIM SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E DENISE DA CRUZ COSTA ALENCAR

Requerente: GUSTAVO MASIERO NETO E LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Litisconsortes Passivo: TAUMATURGO JOSÉ RUFINO E SUA ESPOSA

Advogado: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001335-35.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 848/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: PEDRO MARIANO DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001328-43.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 626/02

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: WALTER PEREIRA NONATO

Advogado: VIRGÍNIA RITA GUAZZALLI E ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001329-28.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 476/02

Ação: SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTES DE VEÍCULOS

Requerente: IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS E ELZA ALVES DA SILVA

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO, HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO E SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001332-80.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2006.0008.0728-1/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADOS: DR. PEDRO DA SILVA DINAMARCO E DR. HAMILTON DE PAULA BERNANRDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Cumpra-se integralmente a sentença proferida nestes autos, inclusive expedindo-se alvará para levantamento, por parte do requerido, do valor depositado a título de honorários, com sua consequente intimação para o levantamento valor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2007.0000.1037-3/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADOS: DR. PEDRO DA SILVA DINAMARCO E DR. HAMILTON DE PAULA BERNANRDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Cumpra-se integralmente a sentença proferida nestes autos, inclusive expedindo-se alvará para levantamento, por parte do requerido, do valor depositado a título de honorários, com sua consequente intimação para o levantamento valor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2009.0002.4722-1/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: APOLIANA LIMA DIAS

ADVOGADO: FRANCISCO DE JOSÉ DE SOUSA BORGES

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Condeno requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais.). Contudo, a cobrança dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei

nº 1.060/50. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0008.3402-1/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Condene a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais.). Contudo, a cobrança dos mesmos ficam condicionados ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.2422-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSE MEIRY DE OLIVEIRA MATTINA

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver pagos indevidamente a título de Imposto de renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo, 269, inciso I, do Código Processual Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contudo, a cobrança dos mesmos ficam condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo.”

AUTOS Nº 2009.0009.5960-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS ÇALÇADO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre as contestações apresentadas, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Após o decurso de prazo retro, com ou sem manifestação da parte autora, abram vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas, 16 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0006.2530-0/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre as contestações apresentadas, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Após o decurso de prazo retro, com ou sem manifestação da parte autora, abram vistas dos autos ao Ministério Público. Palmas, 20 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.00006.4861-0/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU / MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA

REQUERENTE: LINDALVA SILVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR / MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SIMEI CAMPELO PINTO

ADVOGADO: DAYANE GOMES DOS SANTOS/ LEONARDO CRISTIANO CARDOSO

SENTENÇA: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa especifiquem, desde já, é dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido

de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpras-se. Palmas, 07 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo.”

AUTOS Nº 2010.0000.0290-7/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: UNIMED DE PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e, de conseqüente, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a autora UNIMED DE PALMAS /TO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R \$ 1.000,00 (Hum mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 04 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo.”

AUTOS Nº 2010.0001.7821-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E DO CORPO DE BOMBEIRO MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos autos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Proceda-se na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/11 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 05, de 22 de abril de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo.”

AUTOS Nº 2010.0006.2530-0/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILER FERREIRA MENEZES

DECISÃO EM BLOCO: “Desta feita, ante a evidência da falta de pressuposto essencial à propositura do recurso adesivo, qual seja, sucumbência recíproca, deixou de recebê-lo. Intime-se desta decisão. Palmas, 21 de agosto de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0009.9381-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELSON RIBEIRO NUNES

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hein por bem em julgar, improcedentes os pedidos formulados nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficando a cobrança de tais valores estabelecida de acordo com o disposto no artigo da Lei nº 1.060/50. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se., registre-se e intime-se. Palmas, 18 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0006.2072-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA / CHRISTIANO CHIMERI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a autora VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Após o trânsito em julgado da presente decisão, o que deverá ser certificado nos autos, autorizo a Fazenda Pública a proceder ao levantamento do numerário depositado judicialmente, em atenção ao que determina o art. 32, § 2º da Lei 6.830/80. Expeça-se o necessário. Cumpridas as formalidades legais, providenciem as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.2420-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CÉLIA DUARTE DA COSTA.

ADVOGADO: VINÍCIUS MIRANDA

REQUERIDO: UNITINS

DESPACHO: “Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da parte autora, abram-se vista dos autos ao Ministério Público Palmas, 26 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0006.2031-3/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: CLEIVANE PERES DOS REIS

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Assim, em consequência da inércia da parte autora nos autos, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas., 17 de setembro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5007310-86.2012.827.2729

A juíza de Direito, Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência Nº 5007310-86.2012.827.2729**, tendo como Réu: **FERNANDO LUCIO COSTA GONÇALVES**, brasileiro, união estável, nascido aos 23 de abril de 1978, natural de Imperatriz-MA e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 17 de setembro de 2013. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5003685-10.2013.8272.7229**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA A CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Ilasso Frágoso-MA, nascido aos 09 de julho de 1974, filho de Félix Almeida e de Filomena Gonçalves de Almeida, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo **art. 147, caput, do Código Penal c/c Lei nº 11.340/06**, referente ao auto de Ação Penal nº **5003685-10.2013.8272.7229**,

e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 22 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSITENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5022617-80.2012.827.2729

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA A CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **ELISON ABREU BARBOSA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Araguacema-TO, nascido aos 09 de agosto de 1968, filho de Enoque Ribeiro Barbosa e de Raimunda Abreu Barbosa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo **147do CBP** e artigo 21 do Decreto Lei 3688/41, na forma do art. 5º, III e art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº **5022617-80.2012.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 22 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSITENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5014921-56.2013.827.2729

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA A CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **FERNANDO OLIVEIRA ESPINDOLA**, brasileiro, união estável, agente de segurança privada, natural de Estreito-MA, nascido aos 21 de novembro de 1985, filho de Patrocínio Lima Espindola e de Luzia Oliveira Espindola, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do **artigo 129, paragrafo 9º, e 147, ambos do Código Penal, c/c artigo 61, inciso I, letra "f", do CP, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006**, referente ao auto de Ação Penal nº **5014921-56.2013.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 22 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSITENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 5012626-46.2013.827.2729

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA A CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **RONYELE DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, união estável, caseiro, natural de Tocantínia-TO, nascido aos 12 de outubro de 1984, filho de Alcides Alves Carvalho e de Percília Alves da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º c/c 61, inciso II, alínea "e" e "f", todos do Código Penal c/c o artigo 5º, I, e 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº **5012626-46.2013.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 22 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES**-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSITENCIA JUDICIÁRIA**AUTOS Nº 5007108-75.2013.827.2729****AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA A CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **LUCIANO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, coordenador de TV, natural de Gurupi-TO, nascido aos 25 de dezembro de 1970, filho de Joaquim Gomes de Sousa e de Ana Pereira de Sousa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º c/c 61, inciso II, alínea “e” e “f”, todos do Código Penal c/c o artigo 5º, I, e 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº **5007108-75.2013.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 22 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSITENCIA JUDICIÁRIA**AUTOS Nº 5006216-06.2012.827.2729****AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA A CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **REGINALDO PEREIRA BARROS**, brasileiro, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido aos 19 de maio de 1975, filho de Anísio Alves de Barros e de Joelina Pereira Maia, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º do CP, na forma dos artigos 5º, III, e, 7º, I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº **5006216-06.2012.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 22 de outubro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES** - Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS de Requerimento nº 2011.0010.3002-3/0**

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito, respondendo por está Comarca de Palmeirópolis/TO, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos supra mencionado, tendo como requerente: Thiago de Cesaro- estado civil ignorado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a parte interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso, haja. Caso haja e em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. PRIC. Cumpra-se. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmeirópolis/TO, 23/10/2013. Eu, NilvanirLS-Escrivã, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2009.0000.3959-9/0.**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado: Cristiane Bellinate Garcia Lopes, OAB/TO-4258-A.

Requerido: Lidetonio Soares Vieira.

Advogado:.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “(...) Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos das Normas da CGJ-TO. Intime para efetuar pagamento em 05 dias. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Custas no valor de R\$

210,50 (duzentos e dez reais e cinquenta centavos). devendo acessar o site www.tjto.jus.br para emitir DAJ e juntar aos autos comprovante de pagamento. Prazo de 05 dias, contados do transito em julgado. Pls. 24/10/2013. Técnica Judiciária”.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0012.4414-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Walderina Campos da Silva

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Requerido: Raimundo Nonato Gomes Junior

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo audiência de Conciliação para o dia 12/12/2013, às 09h30min. (...)”.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº032/2013

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2011.0008.2088-8

REQUERENTE: RAIMUNDA FRANCISCA DOS REIS

Advogado do Exeqüente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996

REQUERIDO: INSS

Fica a parte autora, na pessoa de seu advogado INTIMADA por todo o conteúdo da r. sentença prolatada nos autos supracitado cuja parte dispositiva a seguir parcialmente transcrita:

*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.71/72): “Vistos,... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à RAIMUNDA FRANCISCA DOS REIS o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei ° 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001.Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada.PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DA JURISDIÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPOTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC - não se faz sujeito o reexame necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão “valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos” exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolvidas de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rel. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o transito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se...”.

AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2012.0002.5782-0

REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ BARBOSA

Advogado do Exeqüente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3607

REQUERIDO: INSS

Fica a parte autora, na pessoa de seu advogado INTIMADA que a audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para o dia 17/03/14, às 16:30 horas. E por todo o conteúdo do r. despacho a seguir integralmente transcrito:

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.48): "Vistos,... Defiro o requerido de fls. 47 e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/14, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2009.0003.3429-9

REQUERENTE: OLIRA PESSINI

Advogado do Exeqüente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996

REQUERIDO: INSS

Fica a parte autora, na pessoa de seu advogado INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho nos autos supracitado a seguir integralmente transcrito:

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.109): "Vistos,... Tendo em vista que consta dos autos a implantação do benefício conforme Acórdão de fls. 103, determino: 1-Intime-se o Requerido (INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2- Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação (Planilha) necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3- Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor OLIRA PESSINI no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4- Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/93

EXEQUENTE: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: OSMINDO LIMA

Advogada do Executado: Dra. Maria Zeli Andreazza OAB/PR 12.682(fl. 75)

Fica a parte Executada na pessoa de sua advogada INTIMADA por todo o conteúdo da r. sentença prolatada nos autos supracitado cuja parte dispositiva a seguir parcialmente transcrita:

*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.125): "Vistos,... Posto isto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução de Sentença, com julgamento do mérito, tendo em vista a quitação do débito exequendo pelo executado. Deixo de condenar o Exeqüente ao pagamento de custas finais do processo uma vez que há entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que os créditos tributários, nos quais houve ínfima, intervenção da parte Executada nos autos e que tramita sob causa de pequena complexidade e sob elevado decurso de tempo, não implica condenação em custas. Procedam-se os levantamentos das penhoras efetuadas nos autos, mediante intimação dos respectivos depositários via DJ/TO ou outro meio necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações estilares. P.R.I..."

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 20 dias) A Doutora Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido P. H. de O. G., na pessoa de sua Representante Legal, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 809.116-SSP/TO e inscrita no CPF nº 731.171.101-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Revisão de Alimentos nº 2010.0012.0233-0/0, requerida por JÚNIOR CESAR GRACIANO, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Fica ainda INTIMADA da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de FEVEREIRO de 2012, às 13 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos. (...) Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias. (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/07/2011. (ass) Dr^a. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 26 de julho de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. **Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã em Substituição, conferi e subscrevo. (ass.) Juíza de Direito.**

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2010.0005.5698-8/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: SELVINO CARLOS DE SOUZA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Requerido: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Determino a intimação da parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor do débito, devidamente atualizado, sem a incidência de multa de 10% (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o referido lapso temporal, deve a dívida ser acrescida da multa cominada na legislação de regência, realizando-se a conclusão do processo para feitura da penhora, conforme requerido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 31 de julho de 2013. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

PONTE ALTA

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: PAE – SEI ° 13.0.000159114-7

REQUERENTE: Fernando Luiz Cardoso Bueno – OAB TO2537 A

ADVOGADO: Fernando Luiz Cardoso Bueno – OAB TO2537 A

REQUERIDO: João Antônio da Silva – Oficial do CRI de Mateiros/TO

ADVOGADO: Alex Hennemann OAB TO 2.138

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do DESPACHO no evento nº (0317550) - /DF PONTE ALTA proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever:

DESPACHO: (...) Inicialmente, importa observar que embora tenha o Requerente sustentado sua tese, o mesmo não instruiu a inicial com os documentos indispensáveis a propositura da presente ação, não fazendo prova sequer das certificações expedidas pelo INCRA, bem como, da existência e da propriedade do imóvel o qual pretende ver registrado.

Neste sentido, notifique-se o Requerente completar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com os documentos indispensáveis a propositura da presente ação, de forma a justificar seu pleito, sob pena de indeferimento da inicial. Ponte Alta do Tocantins – TO, 18 de outubro de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO: PAE – SEI ° 13.0.000146973-2

REQUERENTE: Fernando Luiz Cardoso Bueno

REQUERIDO: João Antônio da Silva - Oficial do CRI de Mateiros/TO

ADVOGADO: Alex Hennemann OAB TO 2.138

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do DESPACHO Nº 43160/2013 - /DF PONTE ALTA proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever:

DESPACHO: Recebo o recurso pela parte requerente. Em tempo notifique-se o requerido para apresentar contrarrazões, no prazo de **dez** dias. Após o prazo remeta-se à Corregedoria. Ponte Alta do Tocantins – TO, 18 de outubro de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2008.0006.4057-0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA DE FORO

Requerente: ARI WEISS

ADVOGADO: Dr. João Beuter Junior – OAB/TO 3252

Requerido: NACAL – NATIVIDADE CALCARIO AGRICOLA LTDA

ADVOGADO: Dr. Telmo S. Naves – OAB/GO 9994

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção e por conseqüência, afirmo a competência daqui – para processo e julgamento da ação principal cujos autos se encontram apensados a estes. Sem honorários, em razão da natureza do incidente (TJTO – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7067/07). Arcará a parte excipiente com as eventuais custas pendentes. Certifique-se nos autos principais em apenso – trasladando cópia desta a eles e aos dos embargos à execução, com o desapensamento alusivo à exceção. P.R.I. com observância da normativa vigente no que toca às custas, arquivando-se. . Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2006.0003.6124-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: Dr. José Antônio Moreira e outros – OAB/SP 62724

Requerido: ANTONIO JOSE HONORIO NETO

ADVOGADO: Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B – Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 118/141: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0004.0846-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: REAL FACTORING LTDA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

Requerido: SINEIDE MARIA R. MATOS MARTINS E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Ailton A. Schutz – OAB/TO 1348

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 104/111: Deixo de conhecer o pedido. As providências judiciais vinculadas aos autos foram adotadas, já que não indicado qualquer erro material. Eventual recusa quanto ao registro deverá ser reclamada e dirigida na forma e através dos meios adequados, que não diretamente no processo executivo (donde extraída a Carta de Arrematação ou Adjudicação). Int. Porto Nacional/TO, 18 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0004.0419-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374.

Requerido: ELADIO TORRES FERNANDES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ... Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I E transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 08 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0004.1161-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIAO

ADVOGADO: Procurador Federal

Requerido: FRIGORIFICO IDEAL LTDA/ALTIVO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. José Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Sentença – Trânsito em Julgado por ausência de recurso. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2013

AÇÃO: 2012.0005.4177-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

Requerido: TATHIANA NASCIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Sentença – Trânsito em Julgado por ausência de recurso. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2013

AÇÃO: 2011.0012.7632-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/to 4258

Requerido: FRANCISCO AYRES DE SANTAN NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Sentença – Trânsito em Julgado por ausência de recurso . Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Monitória - Processo: nº 2007.0001.6029-4**, requerida por Amintas Antônio de Souza em face de Doracy Aires Pereira, **valor da causa R\$: 422,00 (quatrocentos e vinte e dois)**. Por este meio **INTIMAR** o executado **DORACY AIRES PEREIRA**, CPF: 388.840.111-91, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito, com prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação. DESPACHO: "...Nestes autos existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão supra – ocorrendo comando no valor de R\$-907,69 e bloqueio efetivo de R\$-338,92 e 10,81 e 9,76. Assim, com base nas minutas processadas no sistema BacenJud, registro que efetivei os protocolamentos respectivos (transferências), com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao protocolamento. No mais, **CONVERTO DE PLANO OS BLOQUEIOS EM PENHORA**, nos termos e para os fins do CPC, art. 475-J, 1º:..." Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional/TO, 01 de fevereiro de 2012." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (12/04/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 2009.0008.5753-4** requerida pela **UNIAO** em face de **J O CONSTRUTORA LTDA E/OU JOSE CARLOS PEDREIRA**, **valor da causa R\$: 23.124,62 (vinte e três mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Por este meio **CITAR** a parte executada – **J O CONSTRUTORA LTDA E/OU JOSE CARLOS PEDREIRA**, CNPJ 05315019/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). **Advertência: 1.** O não pagamento da dívida implicará em **penhora** ou **arresto** de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e **intimação** do executado e seu cônjuge, se casado for; **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (02/10/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 2009.0011.1866-4** requerida pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** em face de **GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA**, **valor da causa R\$: 5.326,82 (cinco mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada – **GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA**, CNPJ 33.307.877/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). **Advertência: 1.** O não pagamento da dívida implicará em **penhora** ou **arresto** de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e **intimação** do executado e seu cônjuge, se casado for; **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (18/10/13). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **06 de dezembro de 2013** (06/12/2013), às **13:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lance superior ao da avaliação de **R\$**

97,693,44 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), realizada em 29/06/2009. **BEM: 01 imóvel rural denominado Lote de Terra Rural nº 10 do Loteamento Rio Perdido, Gleba 05, com área de 395.5200 ha (trezentos e noventa e cinco hectares, cinqüenta e dois ares e zero, zero centiares), situado no Município de Rio Sono-TO, e de topografia mais ou menos 80% (oitenta por cento) plana e solo misto, sem benfeitorias, localizado no município de Rio Sono e registrado no C.R.I. daquela urbe, de propriedade do Executado, conforme Auto de Avaliação (evt. 1). Não havendo lance superior à avaliação fica designado à segunda praça para o dia 18 de dezembro de 2013 (18/12/2013), no mesmo local e horário, cujo lance não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Rio Sono/TO, junto ao CRI, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município e de acordo com os dados coletados à época da avaliação observou-se que o valor do alqueire de terras custa R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), considerando as qualidades do solo, em sua maioria cerrado de 2ª e 3ª classe, bem como as dificuldades de acesso, uma vez que a cidade de Rio Sono-TO, fica à 75 km distante da sede desta Comarca em estradas de terras. Tudo conforme decisão proferida (evento 8) dos Autos de **Carta Precatória n.º 5000694.31.2013.827.2739 (Chave n. 608240179813) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 2011.0003.9821-3, Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, promovida por Bunge Fertilizantes S/A em face de Osvaldo Manholer.** O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do executado. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido Osvaldo Manholer, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 24 de outubro de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **06 de dezembro de 2013 (06/12/2013)**, às **13:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lance superior ao da avaliação de **R\$ 97,693,44** (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), realizada em 29/06/2009. **BEM: 01 imóvel rural denominado Lote de Terra Rural nº 10 do Loteamento Rio Perdido, Gleba 05, com área de 395.5200 ha (trezentos e noventa e cinco hectares, cinqüenta e dois ares e zero, zero centiares), situado no Município de Rio Sono-TO, e de topografia mais ou menos 80% (oitenta por cento) plana e solo misto, sem benfeitorias, localizado no município de Rio Sono e registrado no C.R.I. daquela urbe, de propriedade do Executado, conforme Auto de Avaliação (evt. 1). Não havendo lance superior à avaliação fica designado à segunda praça para o dia 18 de dezembro de 2013 (18/12/2013), no mesmo local e horário, cujo lance não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Rio Sono/TO, junto ao CRI, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município e de acordo com os dados coletados à época da avaliação observou-se que o valor do alqueire de terras custa R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), considerando as qualidades do solo, em sua maioria cerrado de 2ª e 3ª classe, bem como as dificuldades de acesso, uma vez que a cidade de Rio Sono-TO, fica à 75 km distante da sede desta Comarca em estradas de terras. Tudo conforme decisão proferida (evento 8) dos Autos de **Carta Precatória n.º 5000694.31.2013.827.2739 (Chave n. 608240179813) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 2011.0003.9821-3, Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, promovida por Bunge Fertilizantes S/A em face de Osvaldo Manholer.** O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do executado. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido Osvaldo Manholer, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 23 de outubro de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.**

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **06 de dezembro de 2013 (06/12/2013)**, às **14:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lance superior ao da avaliação de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), realizada em 25/03/2009. **DO BEM: IMÓVEL denominado lote nº 19-A, GLEBA 3, 6ª ETAPA, Loteamento Piabanha, com área de 300.000,00 hectares, o qual encontram-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO, no Livro 2-C, às fls. 247, sob a matrícula nº 847 em nome de Alberany Messias Torres – (depositário fiel). CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: O imóvel esta localizado no município de Lizarda - TO. Não havendo lance superior à avaliação, fica designado a segunda praça para o dia 18 de dezembro de 2013 (18/12/2013), no mesmo local e horário, cujo lance não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Lizarda/TO, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município e de acordo com os dados coletados observou-se que o valor do alqueire de terras está entre R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando as qualidades do solo, em sua maioria cerrado de 2ª e 3ª classe, bem como as dificuldades de acesso, uma vez que a cidade de Lizarda-TO, fica à 240 km distante da sede desta Comarca em estradas de terras de péssima conservação. Tudo conforme despacho proferido à fl. 30 dos Autos de Carta Precatória n.º 5000078.27.2011.827.2739 em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 2007.43.00.005574-0, Ação**

de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins, promovida por Banco Caixa Econômica Federal em face de Antonia Barbosa de Oliveira – CPF n. 311.204.231-04. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do depositário fiel Alberany Messias Torres. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido banco Caixa Econômica Federal, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja segunda via ficará afixado no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 23 de outubro de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0012.3549-0 (3851/11)

Natureza: ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMETAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A.J.F.B, REP/ POR SUZE FIGUEIREDO ONÇA

Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido: MARIO SERGIO ALVES BARBOSA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR a requerente da sentença proferida à fl. 36, cujo dispositivo a seguir transcrito: Ante o exposto, homologo a desistência e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Contudo, por encontrar-se sob o pallio da justiça gratuita, fica suspensa a cobrança pelo prazo de lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve sucumbência. P.R.I. Após decurso do prazo recursal arquivem-se os autos. Cumpra-se. Tocantínia, 18 de setembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000019-39.2011.827.2739

QUERELANTE: EDÍSIO BARROS MAIA

QUERELADO: JEOVÁ DE SOUSA

ADVOGADO: DR. DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA – OAB/MA 3.937

Intimo o advogado do querelado, DR. DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA – OAB/MA 3.937, da Decisão proferida no evento 5 dos autos acima relacionados, informando ainda que os mesmos foram digitalizados. **DECISÃO:** “Intime-se eletronicamente o advogado do querelado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, colacionando o instrumento de mandato outorgado pelo requerido, sem o qual não poderá procurar em Juízo. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 5000545-66.2012.827.2740

Ação: Alimentos

Requerente – L. F. C. G. rep. p/ ANA CÉLIA DA CONCEIÇÃO

Requerido – FRANCISCO GOMES

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. FRANCISCO GOMES, brasileiro, viúvo, aposentado, atualmente em local incerto não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sendo que não havendo apresentação de resposta fica nomeada a Defensoria Pública para patrocinar os interesses do réu. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: A representante do autor viveu maritalmente com o réu, em união estável, nascendo dessa união o autor, L. F. C. G. atualmente com 16 anos de idade. Que após a separação do casal, o réu tem descurado do seu dever de contribuir para o sustento de seu filho, deixando tal encargo inteiramente na responsabilidade da representante do autor, que, sozinha, não tem condições de sustentar o filho. O réu é aposentado, recebendo um salário mínimo mensalmente aproximadamente. Por outro lado, o autor necessita de recursos mensais da ordem de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, para fazer face as suas despesas com educação, alimentação, vestuário, lazer e manutenção em geral, todas as suas necessidades básicas para o seu sustento. É de se ressaltar, por importante, que a representante do autor não esta trabalhando no momento, razão pela qual não pode manter o sustento do menor sozinha. Seja, finalmente, o réu condenado a pagar os alimentos devidos ao autor, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Tocantinópolis, 17 de Outubro de 2013. Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 5000685-685-66.2013.827.2740

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente - Raimundo Nonato Mendes

Requerido - F.A.C.M. rep. por Leia Conceição de Oliveira

FINALIDADE - CITAR a requerida a Sra. LEIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de REVISÃO DE ALIMENTOS. INTIMA-LA, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 03/10/2013, às 15h, no edifício do fórum desta comarca, designada no processo, devendo conduzir suas eventuais testemunhas, não havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, bem como da decisão que fixou em 18% (dezoito por cento) do salário mínimo, os alimentos do requerido. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR :Em 06/10/2010, nos autos da Ação de Alimentos nº 152/98, as quantias mensais de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser descontado da conta do Requerente e pago diretamente à genitora do Requerido, a partir de Novembro de 2010. Da impossibilidade do requerente: O Requerente tem 03 (três) filhos. Conforme faz prova a cópia das certidões de nascimento anexas. M.Z.S.M., sua filha mais nova, está sob sua guarda e cuidados, visto que a genitora da mesma não presta qualquer auxílio. Os outros dois filhos recebem pensão alimentícia com desconto em folha de pagamento conforme cópia do seu contracheque. T.F.M. recebe pensão no valor de 18% (dezoito por cento) e F.A.C.M., ora Requerido, recebe 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Ocorre que o Requerente percebe a título de salário apenas o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) conforme prova cópia de seu contracheque. O requerido está com sua genitora em Brasília - DF, em local incerto e não sabido pelo Requerente, sendo que há mais de 03 anos não vê o filho. No entanto os valores da pensão vêm sendo regularmente depositados na conta da mesma, Do exposto, resta claro que os valores pagos a título de pensão ao Requerido estão muito acima das possibilidades do Requerente, até porque um de seus filhos está sob sua guarda, ficando todas as despesas da criança por sua conta. Dessa forma, o Requerente pleiteia a revisão dos alimentos pagos a F.A.C.M., para que a mesma seja reduzida para 18% (dezoito por cento) do salário mínimo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª Publicação

Autos nº- 2011.0002.1118-8 ou (168/2011)

Ação - Substituição de Curatela

Requerente – Rosiléia Rodrigues Cardoso

Requerido – Odilon Rodrigues Aires

Finalidade – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS COSTA RODRIGUES, brasileira, separada, filha de Odilon Rodrigues Ayres e Joaquina Dias Costa, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente ROSILÉIA RODRIGUES CARDOSO, brasileira, casada, do lar, portadora da RG. Nº 3.324.460 SSP/GO e CPF 498.432.141-63, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, nº 1.171, Apt. 901, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos julgo procedente o pedido formulado na inicial para decretar a Remoção e Substituição da curatelada Maria de Jesus Rodrigues Cardoso, nomeando como curadora da interdita a sua filha Rosiléia Rodrigues Cardoso, em substituição ao Sr. Odilon Rodrigues Aires, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefícios da curatelada (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei. Nº 1.060-50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo e os limites da curatela (CPC, art. 1.184) tudo de conformidade com a sentença de fls. 29. Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca e anotada no assentamento de casamento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada audiência. Sem custas tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita deferindo neste ato. Em seguida, expeça-se o competente termo de Curatela Definitiva em nome da autora, intimando-a vista Carta Precatória, sendo que o mencionado termo deverá ser confeccionado e encaminhado à autora, que após assiná-lo remeterá a este Juízo para que seja juntado aos autos. Após arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 2006.0005.3725-0 ou 419/2006

Ação – Curatela

Requerente – Maria Ilza de Sousa e Silva

Requerido – Maria Ilda de Sousa Alves

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ILDA DE SOUSA ALVES, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada na Avenida Manoel da Rocha Nogueira, S/NB, Centro, Santa Terezinha/TO, nomeando a requerente a Sra. MARIA ILZA DE SOUSA E SILVA, brasileira, viúva, lavradora, residente no mesmo endereço da requerida, portadora da RG nº 396756-SSP/RO, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA ILDA DE SOUSA ALVES, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de transtorno esquizoafetivo, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador da interdita sua irmã MARIA ILZA DE SOUSA E SILVA ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-

se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se Toc. 13/03/2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.3773-8 ou 212/2011 Alimentos

Requerente – B. V. B. e L. V. B. rep. por sua mãe Elieuzza Viana de Araújo

Advogado: Defensor(a) Público Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido – Marinaldo Barbosa Alves

Advogado: Kleber Lemos Sousa OAB-PI nº9144

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor do despacho de fls. 35-Verso: “A contestação de documentos foi apresentados de forma extemporânea, quando já havia sido julgado o processo através da sentença de fls.23/24. Cumpra-se o referido *decisum* integralmente, expedindo a competente carta precatória conforme determinado. Tocantinópolis/TO,04 de abril de 2013. Helder Carvalho Lisboa –Juiz de Direito.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EMBARGOS À EXECUÇÃO: 2012.0002.4650-0/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte Embargada, por seu Advogado, intimadas da suspensão do feito até o dia 28/10/2013, devendo após a suspensão promover o andamento do feito em 05(cinco) dias independentemente de nova intimação.

COBRANÇA: 2010.000.9164-0/0

REQUERENTE: Ana Maria Gomes Fernandes e Outros

ADVOGADO: DR. DR. RENATO DAIS MELO OAB/TO 1335

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

INTIMAÇÃO: Ficam os Requerentes, por seu Advogado, intimados a manifestarem no prazo de 05(cinco) dias, a respeito da existência de litispendência/coisa julgada destes autos com os processos nº 2011.001.3881-5/0, 2008.0008.3098-0/0, 2008.0010.9522-2/0, 2011.0001.3842-4/0, 2008.0007.2738-3/0, 2008.0008.3125-1/0, 2008.0008.3151-0/0, 2011.0002.0174-6/0.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 457, de 24 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, IV, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo eletrônico 13.0.000010130-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta, por renúncia, a delegação do Cargo de Oficial da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Bom Jesus do Tocantins–TO, outorgada a Maria Zilma Aquino Barros, a partir de 2 de fevereiro de 2010, e declarada a vacância do respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

PROCESSO SEI Nº. : 13.0.000153244-2
ASSUNTO : REALIZAÇÃO DE PALESTRA
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO nº 3241, de 23 de outubro de 2013.

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos nº. 311820 e 318247, respectivamente) e, ante a indicação do recurso orçamentário (evento nº. 303296 – 2013ND00517), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo Despacho n.º 43362/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 318251), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa EADPRO Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial LTDA – ME, para ministrar o curso de “Gestão de Projetos”, por intermédio do instrutor Joel Solon Farias de Azevedo, para uma turma de cinquenta Magistrados e Servidores, com realização prevista no período de 24 a 26 de outubro de 2013, com carga horária de trinta horas/aula, pelo valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 301899) e o Projeto Básico (evento nº. 296493), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas inerentes às passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1134, de 23 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 464/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2759, de 4 de novembro de 2011, que colocou a servidora Shirley Morais Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de Araguaína, à disposição da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1135, de 23 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000133288-5;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a servidora Shirley Morais Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de Araguaína, à disposição da Comarca de Araguaína até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 32, de 23 de outubro de 2013.

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 27/2013 – SRP

OBJETO: Trata-se de solicitação para contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando ao fornecimento de pneus, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto 295/2007 e Portarias 277/2005 e 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e, ainda, os fundamentos expendidos no Parecer 1126/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 318735), e Parecer 993/2013 da Controladoria Interna (evento 300811), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 43517/2013 (evento 318878), e HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeira, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ 01.976.860/0001-28, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VEÍCULO UTILIZADO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	Pneu 175/70 R-13, Marca Pirelli	Saveiro/Uno	24	50	UND	166,40	3.993,60	8.320,00
4	Pneu 11 R - 22.5, Marca Pirelli	Caminhão VW 13 180	4	16	UND	1.493,00	5.972,00	23.888,00
9	Pneu 205 R-16 C, Marca Pirelli	Toyota Hilux CD 4X4	24	60	UND	587,50	14.100,00	35.250,00
10	Pneu 255/70 R - 16	Ford Ranger	8	24	UND	689,00	5.512,00	16.536,00
						TOTAL (R\$)		83.994,00

2. CURINGA DOS PNEUS LTDA, CNPJ 00.041.327/0040-18, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VEÍCULO UTILIZADO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
2	Pneu 175/65 R-14, Marca Goodyear	Clio/Doblô/Palio	30	150	UND	229,00	6.870,00	34.350,00
5	Pneu 215/75 R- 17.5, Marca Steelmark	Caminhão VW 950	8	30	UND	806,30	6.450,40	24.189,00
7	Pneu 205/55 R-16, Marca Goodyear	Ford Focus/Peugeot 408 Allure	30	100	UND	392,75	11.782,50	39.275,00
						TOTAL(R\$)		97.814,00

3. VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ 17.181.375/0001-06, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VEÍCULO UTILIZADO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
3	Pneu 185/60 R-15, Marca Continental Modelo Contact	Passion 207 Peugeot	30	100	UND	317,60	9.528,00	31.760,00
						TOTAL (R\$)		31.760,00

4. COMPULIDER COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.255.074/0001-43, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VEÍCULO UTILIZADO	QTDE MIN	QTDE MAX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
6	Pneu 205/75 R-16, Marca Goodride	Renault Van Master, Peugeot Justiça Móvel e Renault Ambulância	10	40	UND	552,50	5.525,00	22.100,00
8	Pneu 265/65 R- 17, Marca Kumho	Toyota Hilux SW4	4	8	UND	861,25	3.445,00	6.890,00
						TOTAL (R\$)		28.990,00

O valor total homologado é de **R\$ 242.558,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos à **DIADM/DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

NOTIFICAÇÃO nº 61 / 2013 - CGJUS/DNPJACGJUS

PROCESSO: SEI Nº 13.0.000108670-1

REQUERENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS

INTERESSADO: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO

Assunto: Cancelamento da Matrícula nº 33318 do fôlio real do Cartório do Município de Ipueiras/TO em razão da declaração de nulidade do Título Definitivo nº 812/2010, expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins- ITERTINS - Processo 1537/2010.

Considerando a declaração de nulidade do Título Definitivo nº 812/2010, Portaria nº 240/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3714, página 42, que circulou no dia 14/09/2012, referente ao imóvel denominado Fazenda Brejo Preto, com área de 1.289.69.52 ha, situada no município de Ipueiras/TO, lavrado em 02/12/210, no Livro nº 74/2010, fls. 12, em nome de João Alves Guimarães Neto, Processo Administrativo nº 1537/2010, instaurado no Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Considerando a solicitação da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, expediente nº 1756/2013, que requer seja determinado por esta Corregedoria-Geral da Justiça o cancelamento da Matrícula nº 33318 do fôlio real do Cartório do Município de Ipueiras/TO.

NOTIFICA o senhor João Alves Guimarães Neto, com base no Artigo 28 da Lei 9.784/99, para querendo exercer, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o direito constitucional do contraditório e ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, sobre o pedido de cancelamento da Matrícula nº 33318 do fôlio real do Cartório do Município de Ipueiras/TO, ficando advertido o notificado que, caso não se manifeste no prazo assinalado, presumi-se verdadeiros os fatos articulados, atraindo os efeitos da revelia e conseqüentemente o cancelamento da Matrícula nº 33318.

Corregedoria-Geral da Justiça, aos 23 dias do mês de outubro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUIZ GADOTTI

Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO:** 12.0.000141913-5**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013****CONTRATO Nº.** 137/2013**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Services Terceirizações Ltda**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços continuados na área de manutenção predial, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL SERVIÇO	VALOR GLOBAL
01	1.1	Técnico de Refrigeração e Climatização	02	44 horas	R\$ 4.323,98	R\$ 8.647,96	R\$ 103.775,51
	1.2	Eletricista de Manutenção	02	44 horas	R\$ 4.679,85	R\$ 9.359,70	R\$ 112.316,38
	1.3	Encanador	02	44 horas	R\$ 3.687,52	R\$ 7.375,05	R\$ 88.500,60
	1.4	Operador de Equipamento de Áudio/Vídeo	02	44 horas	R\$ 3.546,12	R\$ 7.092,24	R\$ 85.106,92
	1.5	Artífice de Manutenção	02	44 horas	R\$ 3.687,52	R\$ 7.375,05	R\$ 88.500,60
Valor Total – Mensal						R\$ 39.850,00	
Valor Global 12 (doze) meses						R\$ 478.200,00	

Valor: Valor mensal **R\$ 39.850,00 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**, valor global **R\$ 478.200,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.37**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 24 de outubro de 2013.**CENTRAL DE COMPRAS****Extrato****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 12.0.000055862-0**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 65/2012**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 37/2012**NOTA DE EMPENHO:** 2013NE00449**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário**CONTRATADA:** Girassol Comércio e Distribuidora Ltda-ME**OBJETO:** Aquisição de 20 (vinte) unidades de quadro de aviso em feltro verde, moldura em alumínio, medindo 120x90cm, valor unitário R\$ 97,30; e 05 (cinco) unidades de quadro magnético, moldura em alumínio, medida 120x90cm, valor unitário R\$ 134,18.**VALOR TOTAL:** **R\$ 2.616,90** (Dois mil seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 21 de Outubro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.ius.br